



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação para Desenvolvimento das Artes e Culturas (ADACUL), representada pelo cidadão Adalberto dos Santos Matsinhe, com sede no Distrito de Chókwè, Província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeitos.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para o Desenvolvimento das Artes e Culturas (Adacul)

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, Julho de 2015. —
A Governadora da Província, *Stélla da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requerem a Administradora Distrital de Guro o reconhecimento da Associação Cuzipira, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregue verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos da Lei n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Cuzipira, com sede no Posto Administrativo de Guro-Sede, cuja actividade é mitigar o impacto dos efeitos negativos de HIV/Sida, crianças órfãs e vulneráveis meio ambiente, desenvolvimento rural, género ajudar a melhorar na formação, educação, saúde e agricultura para melhorar o nível de vida das pessoas vivendo com HIV/Sida.

A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento das Artes e Cultura – ADACUL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento das Artes e Cultura, adiante designada abreviadamente por ADACUL, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica,

com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas de bem, fazedores da cultura entre jovens, estudantes, personalidades influentes, académicos e outros amantes das artes e cultura ou interessados no seu desenvolvimento.

ARTIGO SEGUNDO

Símbolo e duração

Um) A associação adopta como símbolo: um artista a tocar batoque e um micro.

Dois) A duração da ADACUL é por tempo indeterminado, passando a funcionar após aprovação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e área de actuação

A ADACUL, tem a sua sede na cidade de Chókwè, é de âmbito provincial, podendo contudo abrir representações noutros pontos da Província (Distritos da Província).

ARTIGO QUARTO

Fins

Um) Defender os interesses e direitos dos fazedores das artes e cultura.

Dois) Sensibilizar os fazedores das artes e cultura para a mudança de atitude, transformando as dificuldades em desafios e estes em oportunidades.

Três) Sensibilizar a comunidade para encarar a arte e a cultura como uma das forças motrizes do desenvolvimento:

O braço artístico – cultural da ADACUL é o Grupo Teatral Nyelete, facto que não impede a prestação de advocacia da ADACUL a qualquer outro grupo ou projecto cultural na Província de Gaza.

Quatro) Advogar para que as autoridades enquadrem os fazedores das artes e cultura como peças chave no almejado progresso multifacetado e não como um simples instrumento de diversão ou animação:

Promover a cultura como motor chave para a mudança de comportamento ou atitude na área de HIV – SIDA, mudanças climáticas, empreendedorismo, educação patriótica, inserção da rapariga na escola, violência domestica, cultura tributaria etc. sempre na perspectiva de um maior desempenho e contributo da cultura.

Cinco) Promover a valorização de todos os que ao longo dos anos contribuíram ou se destacaram para o desenvolvimento, preservação das artes e cultura local.

Seis) Criar parcerias com Instituições de Ensino Medio e Superior vocacionadas as artes e cultura para a alocação de bolsas de estudo em beneficio de artistas e ou seus dependentes.

Sete) Mitigar a extinção de expressões culturais, sobretudo as danças tradicionais (organizando festivais).

Oito) Promover a igualdade de oportunidades de todas as expressões de arte existentes no nosso município e distrito (através de festivais).

Nove) Promover junto das autoridades municipais o devido uso e aproveitamento do Auditório Municipal como uma autêntica catedral da cultura.

Dez) Incentivar a celebração de todos os dias mundiais das expressões culturais a exemplo do dia mundial do teatro, da dança entre outras.

Onze) Promover workshops, debates sobre o desenvolvimento das artes e cultura, medir o impacto ou contribuição desta área no desenvolvimento global do distrito e município. Palestras que imponderem o artista a ser mais proactivo contribuindo com sua participação, conhecimento e criação para a redução dos índices da pobreza.

Doze) Advogar para que os governos distrital e municipal nas suas parcerias, gemelagens e orçamento integrem e priorizem a área das artes e cultura.

Treze) Advogar para a inclusão de projectos artístico-culturais no financiamento do FDD e outros.

Catorze) Advogar junto ao nível central (através de mecanismos próprios) para o acesso de projectos artísticos culturais ao financiamento do actual Fundac e o projectado Banco da Cultura.

Quinze) Promover a cultura como factor de harmonia e coesão social, o artista como mentor, “caixa negra da sociedade”, a voz dos sem voz.

a) Uma ADACUL parceira natural do Governo especificamente na definição e implementação de políticas culturais, olhando com muita atenção para os fazedores e destinatários da arte;

b) Uma ADACUL interlocutor válido entre o Governo e os Artistas e até a comunidade.

Dezasseis) Aprimorar os nossos produtos artísticos culturais, criando condições para que a sua comercialização se concretize e dê lucro tal como acontece com o tomate, a batata, o arroz e outros produtos, (a cadeia de valores).

Dezassete) Empreender esforços para a realização de feiras, exposições, festivais culturais e instituição de prémios anuais nas varias expressões de arte, valorizando notáveis nomes destacados na cultura local a exemplo; na categoria do Canto Coral-Premio Obadias Mulambo; na categoria da Dança – Premio Jaime Tivane; Musica Ligeira –Prémio Ana Paula; Agrupamento ou Banda Musical-Premio os LAGJES; Fotografia-Prémio Jack; Pintura-Premio Óscar; Teatro-Premio Nyeleti; Escultura, Humor, etc.

Dezoito) Interceder junto a quem de direito para valorização das tradições culturais, a fusão proveitosa e harmoniosa do tradicional com o moderno /contemporâneo.

Contribuir para uma maior potenciação e aproveitamento da junção da cultura e turismo no mesmo ministério.

Dezanove) Divulgar o historial e percussores das expressões culturais praticadas no Chókwe.

Vinte) Promover o debate e melhoria dos instrumentos legais que motivam ou incentivam os agentes económicos, empresas públicas ou privadas a apoiar as artes e cultura nas suas causas sociais, como a Lei do Mecenato e outros.

Vinte e um) Coordenar esforços junto aos governos distrital e municipal, ONGS, associações vocacionadas e até através de parcerias público - privadas para que se incentive a busca de estratégias que agreguem valor acrescentado para tornar cada vez mais forte a dinâmica das industrias culturais de modo a que aos fazedores das artes e cultura vejam os benefícios oferecidos pelas industrias culturais e criativas.

Vinte e dois) Constituir um interlocutor válido na gestão frutuosa dos assuntos da cultura, junto dos fazedores , autoridades governamentais e outros intervenientes ou decisores na área

Vinte e três) Advogar junto do governo e outros parceiros de desenvolvimento incluindo o sector privado para a instituição de uma Escola de Belas Artes, e ou Instituto Médio das Artes e Cultura, no distrito.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) São membros fundadores – aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a acta de sua constituição.

Dois) São honorários-aqueles que se dedicaram ou tenham prestado serviços notáveis para o desenvolvimento da associação;

Três) São beneméritos – pessoas, organizações governamentais e não governamentais que através de contribuições materiais ou financeiros promovem o desenvolvimento/capacitação institucional da associação.

Quatro) Simpatizantes – são aqueles que participam directa ou indirectamente nas actividades da associação e não gozam dos direitos dos membros.

Cinco) São membros efectivos – todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Seis) Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da ADACUL.

Sete) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias.

Dois) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da ADACUL.

Três) Ter a posse do cartão de membro e representar a ADACUL em contacto com organismos locais, nacionais e internacionais, com vista a angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação.

Quatro) Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamento da associação.

Dois) Contribuir para o bom nome da ADACUL e a efectivação dos objectivos da associação.

Três) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

Quatro) Pagar a jóia de inscrição e regular e atempadamente as quotas mensais.

Cinco) Participar activa e positivamente de todas as reuniões da Assembleia Geral.

Seis) Participar da divulgação das actividades realizadas pela associação.

Sete) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados.

Oito) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação.

Nove) Defender o bom nome, reputação e prestígio da associação.

Dez) Valorizar e consolidar o património da associação.

ARTIGO OITAVO

(Demissão /renúncia)

Os membros da associação são demitidos nos termos, dos estatutos ou a pedido dos mesmos através dum documento devidamente reconhecido.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros infractores, depois da repreensão pública e após a elaboração de um processo disciplinar podem sofrer duas espécies de sanções, nomeadamente:

- a) Suspensão temporária;
- b) Expulsão.

Dois) Suspensão temporária dos direitos a partir da data em que for comunicado até a regularização da sua situação.

A regularização posterior não reabilita os direitos entretanto não usufruídos.

Três) Expulsão é aplicada a todos os membros que tenham praticado actos que provoquem dano moral ou material à associação:

- a) Que estejam condenados judicialmente por crime a cumprir a pena de prisão maior;
- b) O não pagamento de quotas durante dois anos consecutivos leva a perda de todos os direitos e, consequentemente o não reembolso ou indemnização;
- c) Se se servir da associação para fins estranhos aos seus reais objectivos/fins.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(órgãos)

São órgãos sociais da associação;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo/Comité de Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos sucessivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e fazem parte dele todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia por meio da comunicação social, e convocatória por escrito com trinta dias de antecedência em relação à data marcada.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do conselho de direcção, do conselho fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso do órgão não poder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se á uma hora depois da hora marcada com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do conselho de direcção, do conselho fiscal ou pelo menos um terço dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa)

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a assembleia geral, podendo nos seus impedimentos ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

A Assembleia Geral compete:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e programa;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas do conselho de direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Destituir os membros do conselho de direcção e do conselho fiscal;

e) Aprovar o regulamento interno da associação;

f) Dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O órgão executivo da associação é o Conselho de Direcção.

- a) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um relator e um director executivo que comanda o gabinete de projectos;
- b) O conselho de direcção reúne uma vez por mês;
- c) Cabe ao presidente representar a associação dentro e fora do país, devendo delegar um outro membro da direcção em caso de impedimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Elaborar e submeter à provação pela assembleia geral o relatório de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membro e propor a sua exclusão pela assembleia geral;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com o governo local e outros níveis subsequentes, ONGS, doadores e outros grupos de interesses;
- f) Estabelecer e controlar os grupos de trabalhos operando em projectos específicos produto de parcerias e ou acordos de prestação de serviços, desde que respondam os objectivos /fins da associação;
- g) Assumir os poderes de representação nomeadamente;

- h) Assinar contratos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais; presidente, vice-presidente e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia geral;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

O conselho fiscal reunir-se á obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário assim que solicitado pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Consultivo/Comité de Conselheiros)

Conselho consultivo/comité de conselheiros é um órgão de consulta, composto por 3 figuras de inegável reputação, influentes na comunidade e com profundo conhecimento nas Artes e Cultura, nomeadamente: Conselheiro Principal, Conselheiro Adjunto e Conselheiro Membro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete a este órgão:

- Aconselhar a direcção no âmbito da prossecução dos objectivos /fins da associação;
- Emitir recomendações sobre os dossiers mais importantes ligados as actividades e programa da associação;
- Aconselhar na tomada de posições adequadas na solução de eventuais situações conflituosas;
- Emitir parecer sobre propostas de eventuais parcerias, acordos de financiamento e outros;
- Produzir recomendações que elevem a promoção da boa imagem e reputação da associação.

CAPÍTULO IV

Do patrocínio, fundos e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis atribuídos, por qualquer pessoa ou instituições públicas, privadas nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e doadores bem como outras receitas que resultem da implementação de projectos culturais ou de geração de renda ou de outras actividades legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A associação para o desenvolvimento das artes e cultura (ADACUL), dissolver-se-á:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a Associação compete ainda a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes;

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Chókwè, 2 de Agosto de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Cuzipira

Certifico, para efeitos de publicação, por despacho número nove, do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, do senhor administrador do Distrito de Guro: Cristina Domingos Levene, solteira, maior, natural de 1.º de Maio-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405081468S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dez de Novembro de dois mil e catorze, Saquista Unvere Cangachepe, solteira, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404097875M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dez de Abril de dois mil e treze, Delfina Boda Jairosse, solteira, maior, natural de Machipanda-Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060404762039N,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, Amélia Laurantino Campira, solteira, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402516766M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e um de Setembro de dois mil e doze, Zacarias Julai, solteiro, maior, natural de Mungari-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401366797S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em oito de Março de dois mil e dezasseis, Francisco Paissane, solteiro, maior, natural de Mupha-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406092627P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quinze de Setembro de dois mil e onze, Manuel Levene Thole, solteiro, maior, natural de Tsecha-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401959137J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, Ivone Abel Tomé Apostolo, solteira, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404098011S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezanove de Abril de dois mil e treze, João Jessinão Zuze, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401692617N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quinze de Setembro de dois mil e onze Lucas Nzerunibassa, solteiro, maior, natural de Lorongue-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406047563B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em onze de Março de dois mil e treze, todos residentes em Guro, que pelo referido despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Cuzipira, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta uma denominação de Cuzipira em língua local. Que em português significa Ter Coragem ou Encorajar -se.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Cuzipira é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotados de personalidades jurídicas com autonomia

administrativa financeira e patrimonial esem fins lucrativos. A associação Cuzipira, teve como sua fundação nos princípios do ano 2005, cujo seu surgimento foi inicialmente marcada por pequenas iniciativas bastantes criativas, como a pratica de pequenas hortícolas, machambas na produção de milho, fabrico de mobiliário etc., que fizeram gerar no seio da comunidade e de vários parceiros de grandes expectativas, isto levou com que a Cuzipira tornasse uma instituição de referencia, contudo a resistência do seu funcionamento em termos organizacionais era garantido por alguns membros bastante empenhados, que por vezes graças ao seu esforço individual iam levando acabo algumas iniciativas, neste contexto a Cuzipira soube aproveitar de forma mais eficiente todas oportunidades de cooperação. Em 16 de Fevereiro de 2010 a Cuzipira foi registada ao nível distrital.

ARTIGO TERCEIRO

(Ambito e sede)

A Cuzipira é uma pessoa colectiva cujas actividades abrange o distrito de Guro, e localizada no bairro de Nhansarue, na localidade de Sanga em Guro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Cuzipira é constituída por um tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do estado competente.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos, missão e visão)

Os objectivos gerais da Cuzipira são os seguintes:

- a) Na sensibilização as comunidades na mitigação e combate ao HIV-SIDA,
- b) Cuidados domiciliários as crianças órfãos, vulneráveis e idosos;
- c) Na divulgação de varias leis, como a lei dos direitos da crianças e igualdade entre género;
- d) A lei de direito de uso e aproveitamento de terras (DUAT);
- e) Sensibilização na preservação do meio ambiente, tendo em conta a lei que o defende;
- f) Na área de boa governação.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Recursos)

Para execução das suas actividades a Cuzipira, contara para recursos financeiros e material com:

- a) Quotização dos membros.
- b) Subsídio, donativos ligados a quaisquer outras liberalidades.

- c) Os rendimentos dos bens movem e imóveis que façam parte do seu património incluindo os juros;
- d) Outras receitas estatutariamente permitida, como poupança entre os membros.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Cuzipira possui as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores, todas as pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da Cuzipirae que tenham cumulativamente preenchidos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos, todas pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação de vontade, decidiu aderir aos objectivos da Cuzipira, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros Honorários, as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Cuzipira, sejamos de tal forma relevantes que por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela assembleia de membros;
- d) Membros beneméritos, pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído o desenvolvimento da Cuzipira.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da Cuzipira todas as pessoas nacionais e ou estrangeiras, singulares e colectivas que estejam em pleno gozo dos seus directos políticos, que não exerçam nenhuma actividade que não aceitam os presentes estatuto.

Dois) A proposta para admissão a qualidade do membro deverá ser voluntariamente apresentada, pelo proponente acompanhada pela recomendação de um membro fundador ou dois membros efectivos em conformidade com o regulamento interno.

Três) É da responsabilidade da direcção executiva autorizar a entrada novos membros.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Todos membros fundadores têm o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- b) Requerer a convocação da reunião geral nos termos de estatuto;
- c) Participar nos trabalhos da assembleia de membros, submetendo proposta discutindo-as e votando as questões escritas na ordem de trabalho;
- d) Avisar a Cuzipira a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro da Cuzipira;
- e) Recorrer para assembleia de membro a decisão da direcção executiva, a sua demissão;
- f) Os demais direitos dos membros fundadores bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento interno da Cuzipira.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São os deveres dos membros fundadores:

- a) Cumprir as diligência, digo deliberações dos órgãos sociais e o cumprimento dos estatutos;
- b) Tomar parte em todas reuniões para as quais forem convocados;
- c) Não pertencer a partidos políticos ou organizações associadas a eles;
- d) Qualquer membro da Cuzipirai deve declarar se impedido de decidir ou participar na discussão de votação de matérias que lhes beneficiam directa ou indirectamente;
- e) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros efectivos)

Todos membros efectivos tem o directo de:

- a) Participar nos programas da Cuzipirae beneficiar se dos programas de informação da organização;
- b) Ser informados de todos processos que correm dentro da associação e recorrer as respectivas deliberações e decisões;
- c) Os directos referidos no número anterior do presente artigo não são extensivos aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros efectivos)

São dever dos membros efectivos os seguintes:

- a) Respeitar e observar as deliberações da Cuzipira;
- b) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da organização;
- c) Exercer com zelo e dedicação a quaisquer cargos para qual tiver sido eleito ou indicado segundo o regulamento interno;

- d) Não pertencer a partidos políticos e ou organizações associados a estes;
- e) Qualquer membro da Cuzipira deve declarar se impedido de decidir se ou participar nas discussões e votação de matérias que lhes beneficie directa ou indirectamente;
- f) Velar pelos interesses e pelo património da Cuzipira obtendo se de actos que contribuam para o seu prestígio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos/deveres dos membros honorários e beneméritos)

Um) Os honorários e beneméritos têm seguintes direitos:

- a) Colaborar na realização nos fins da organização e tomar parte nas sessões da assembleia de membros, podendo emitir opiniões sobre quaisquer pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito a direcção executiva qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgue valiosas a Cuzipira, e solicitação da admissão voluntária.

Dois) Dever dos membros honorários e beneméritos:

Observar objectivo da Cuzipira e respeitar os estatutos que asseguram e deliberações dos órgãos sociais e colaborar nas actividades da Cuzipira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade do membro)

A qualidade de membro perde se nos seguintes termos:

- a) Pela prática dos actos incompatíveis com os objectivos ou interesse da organização e pela renúncia expressa do membro;
- b) Pela prática de actos lesivos ao interesse da Cuzipira;
- c) Pela expulsão por deliberação da assembleia de membros, comportamento que atente contra a Cuzipira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres referidos no artigo anterior a este poderá dar lugar aplicações de sanções disciplinares incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão)

Um) Com a excepção dos membros expulsos por violação grave e que atente

contra a plataforma, os restantes poderão pedir por escrito a direcção executiva a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrar resolvidas.

Dois) Após a apreciação dos fundamentos da readmissão, a direcção executiva remeterá o pedido a assembleia de membro para efeitos de deliberação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais: Enumeração)

Constituem órgão sociais da Cuzipira:

- a) Assembleia de membro;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia de Membros,

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição e funcionamento assinatura da mesa)

Um) A Assembleia Membros é órgão deliberativo da Cuzipira e é constituído por todos membros fundadores da plataforma e com o direito de um voto a cada um.

Dois) Os membros honorários, não têm direito a voto nas sessões da Assembleia de Membros.

Três) A Assembleia de Membros só pode funcionar ou deliberar quando devidamente convocada se mostrar constituído a fórum composto por mais de metade de membros.

Quatro) As deliberações são tomadas mediante maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos de alterações dos estatutos, sendo para este efeito por maioria dos votos correspondentes $\frac{3}{4}$ da totalidade dos membros da Cuzipira.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da assinatura de membros)

Competências da assembleia de membros:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Deliberar sobre dissolução da Cuzipira;
- c) Deliberar sobre as acções políticas;
- d) Deliberar sobre a proposta da direcção executiva;
- e) Deliberar sobre as aquisições da perda de qualidade de membro;
- f) Deliberar sobre atribuições de qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e exonerar os membros da direcção executiva;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas apresentadas pela direcção executiva;
- i) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar os respectivos orçamentos;

- j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da assinatura de membros)

A mesa de assembleia de membros será constituída por três membros:

- a) Presidente, vice-presidente e secretário, todos eleitos entre os respectivos membros;
- b) A mesa de assembleia de membros pode eleger um vice e um secretário substituto em caso de ausência do presidente ou secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A convocação da assembleia de membros será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por meio de anúncios públicos, órgão de comunicação social de maior circulação local e com antecedência mínima de 25 dias.

Dois) Os associados podem se reunir em assembleia de membros, com observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) Para que assembleia de membro delibere em primeira sessão é necessário que estejam presentes ou representado pelo menos de 51% dos seus membros.

Dois) Para segunda sessão assembleia de membros pode deliberar o número dos presentes ou representado por $\frac{1}{3}$ dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos expressa dos membros presente ou devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre os estatutos exigem votos favoráveis da maioria dos membros fundadores e de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre dissolução da Cuzipira exige o voto de $\frac{3}{4}$ de todos associados e ainda da maioria dos membros fundadores.

SECÇÃO II

Direcção executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Administração e gestão da Cuzipira serão exercidas pela direcção executiva composta por 5 membros fundadores e um conselheiro nomeado pelas competências, onde o presidente é eleito por voto de qualidade, digo pela maioria dos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

A direcção executiva é a atribuídas mais ambos poderes admitidos por lei que são:

- a) Dirigir e representar Cuzipira em juízo;
- b) Nomear e exonerar livremente todos representantes da Cuzipira;
- c) Administrar, gerir os recursos financeiro património da Cuzipira;
- d) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação da assembleia de membros;
- e) Submeter os planos e programas anuais a aprovação da assembleia de membros e executar os mesmos;
- f) Admitir os membros efectivos da Cuzipira.
- g) Propor a aplicação de apenas de expulsão ou de admissão e aplicar se as restante penas revistas;
- h) Apresentar o balanço, relatório, contas e orçamento anual para a aprovação;
- i) Contratar pessoal para prestar serviços da Cuzipira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A direcção executiva reunirá ordinariamente de 30 à 30 dias e sempre que seja convocado pelo seu coordenador ou por 4 membros da direcção.

Dois) O coordenador da direcção executiva e o coordenador da Cuzipira.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Conselho fiscal é órgão de controlo e fiscalização da Cuzipira.

Dois) Conselho fiscal e composto por 3 membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a observação da lei e dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da assembleia de membros;
- b) Examinar a escrita contabilística sempre que se julga conveniente;
- c) Assegurar uma gestão financeira condigna e a conservação do património da Cuzipira;
- d) Emitir o parecer sobre os balancetes e o relatório de contas apresentados pela direcção executiva;

e) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e as contas dos meses anteriores e extraordinariamente sempre que o presidente entenda ser conveniente com a sua convocação seja solicitada pela direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Cuzipira desempenham um mandato por um período de 3 anos renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais devem se manter no exercício das suas funções em quanto não tomarem posse os eleitos para o novo mandato.

Três) O ano social coincide com ano civil.

CAPÍTULO V

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício financeiro)

Exercício financeiro da plataforma encerra no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração)

Um) Os membros de órgãos sociais da Cuzipira desempenham um mandato num período de três (3) anos renováveis.

Dois) Os membros de órgãos sociais devem se manter no exercício das suas funções enquanto não tomarem posse os eleitos para o novo mandato.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Cuzipira dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado assembleia e convocada por esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros e mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos membros, todos membros fundadores serão liquidatários.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais ou transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

A Cuzipira rege-se pelo disposto nos presentes estatutos pelos procedimentos financeiros e pelo Código de conduta da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Apos a escritura pública da constituição da Cuzipira e aprovação dos presentes estatutos, a Cuzipira devera-se reunir no período que não ultrapassara em 6 meses.

- a) O presidente e os membros da direcção executiva do conselho fiscal;
- b) O presidente e o secretário da mesa da assembleia de membros. Que já vêm aprovados pela assembleia constituinte, realizada em Guro, 10 de Maio de 2005

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



Infomix, Informática, Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100795019 uma entidade denominada, Infomix, Informática, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Egas Jeremias Nhamucho, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, quarteirão 1, casa n.º 167, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187876P, de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, emitido na cidade de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Infomix, Informática, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Assistência técnica e consultoria;
- c) Venda de acessórios de informação e comunicação;
- d) Venda de material informático, escritório, papelaria e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Egas Jeremias Nhamucho.

ARTIGO QUINTO

Deliberação

Divisão e secção de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Competência Administrativa

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Egas Jeremias Nhamucho, que desde já, fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião e Conselho

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissão

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100792540, uma entidade denominada Tschudi Mozambique, Limitada.

Entre:

Energy Works Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100405520, neste acto representada pelo sócio o senhor Nuno Sidónio Uinge, um cidadão moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257451Q, emitido em Maputo aos 27 de Dezembro de 2012;

Tschudi Offshore Towage Management (TOT Management) B.V, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da Holanda, e registada na competente conservatória de registo comercial sob o número 34058491, neste acto representada pelo seu administrador o senhor Markus A. A. de Jonge, portador do Passaporte n.º BRK85H3H8, emitido aos 10 de Outubro de 2016.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tschudi Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1168, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços integrados nas seguintes áreas:

- a) Serviços de instalação de plataformas offshore, instalações de construção e produção;
- b) Serviços de tripulação;
- c) Produção de projectos;
- d) Apoio marítimo;
- e) Serviços de logística;
- f) Outros serviços directamente associados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil dólares dos Estados Unidos da América convertidos em meticais ao câmbio do dia do Banco de Moçambique de 1USD = 74 MT, o que corresponde à duzentos e vinte e dois mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e treze mil, duzentos e vinte meticais, correspondente a

cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Energy Works, Limitada; e

- b) Uma quota de cento e oito mil e setecentos e oitenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à Tschudi Offshore Towage Management (TOT Management) B.V.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei,

mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo 11 destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um director geral da Tschudi Offshore & Towage Management BV, um director geral da Energy Works, Limitada e um gestor de operações da Tschudi Offshore & Towage Management BV, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

código comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Privado da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796961 uma entidade denominada Consultório Privado da Matola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Donélio Joaquim Mundlovo, casado, natural de Maputo, residente na rua Xico da Conceição, n.º 44, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123378P, emitido no dia 30 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Select Mundlovo, divorciado, natural de Magude, residente na Avenida Maguiguane Cossa, n.º 577, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399930B, emitido no dia 15 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Idânia Maria Júlio Mchola Mundlovo, casada, natural de Tete, residente na rua Xico da Conceição, n.º 44, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203834S, emitido no dia 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultório Privado da Matola, Limitada, e tem a sua sede no talhão n.º 246/D na Avenida Marginal, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras

formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prover serviços médicos multidisciplinares;
- E outros serviços correlacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO I

Do capital social, aumento e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que corresponde a três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócio Donélio Joaquim Mundlovo;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócio Select Mundlovo; e
- Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Idânia Maria Julio Mchola Mundlovo.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas

resultantes do aumento do capital social na mesma na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos, capital adicional

Um) Os sócios poderão ser sujeitos à prestações suplementares de capital e a conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite para o desenvolvimento dos seus negócios.

Dois) Os sócios poderão também ser chamados para subscrever capital adicional.

Três) Nos casos referidos nos números anteriores, a assembleia geral fixará os seus termos e condições.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É vedada a livre transmissão de quotas total e parcial a terceiros

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostas por tal terceiro

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando a sociedade e os sócios do direito de preferência.

Dois) A alienação de quota do sócio minoritário carece do consentimento do sócio maioritário.

Três) A divisão e cessão de quota deverá ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita ao registo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos seguintes casos:

- a) De exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Penhora ou arresto judicial; e
- c) Acordo com o sócio detentor da quota.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A deliberação e resolução da assembleia geral estipulará o valor e os termos de pagamento, que não excederá o período de quatro anos.

Quatro) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei comercial e em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído também em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

Do órgão de administração, director-geral e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-geral

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é realizada pelo director-geral, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Donélio Joaquim Mundlovo.

Dois) O director-geral, obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários.

Três) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral e de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

Cinco) É vedado ao director-geral ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, ou correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

CAPÍTULO V

Dos herdeiro

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Da contabilidade e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contabilidade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucros

Um) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e, a remanescente percentagem de setenta por cento dos lucros distribuíveis e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os dividendos serão distribuídos na proporção das participações sociais dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação em juízo

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o sócio Donélio Joaquim Mundlovo.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sate – Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100796295, uma entidade denominada Sate – Médico, Limitada.

Entre:

José Gabriel de Sá Consolo, estado civil solteiro, natural de Lichinga, residente em Ndlhavela, quarteirão 15, casa Numero 329, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661761P, emitido em 2 Dezembro 2010 em Maputo;

Pedro da Silva Pagula, estado civil solteiro, naturalidade cidade de Inhambane, residente no bairro de Hulene A, rua 4, quarteirão 60, n.º 502, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641241P, emitido em Maputo 22 de Janeiro 2010.

Que pelo presente contracto constituem entre si uma sociedade que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sate – Médico, Limitada. Montagens, reparações & Comércio, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo se pelos presentes estatutos e de mais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Hulene A, rua 4, quarteirão 60, n.º 502.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação legal noutros locais do país e no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Instalação, manutenção e reparação de equipamento industrial e hospitalar;
- Consultoria e desenho de projectos;
- Importação e exportação de equipamentos afins;
- Agenciamento, representação de marcas e patentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio José Gabriel de Sá Consolo;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Pedro da Silva Pagula

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo no entanto manter se a proporção das quotas dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar se á outras empresa para a prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito do seu objecto.

Quatro) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiras pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

Cinco) A sociedade poderá fazer recursos a mútuos e/ou financiamento dos sócios nos limites e segundo modalidade consentido pela lei vigente no âmbito desta matéria e nos eventuais financiamentos dos sócios a sociedade poderá ser efectuados com observação das vigentes disposições da lei. Em particular os empréstimos, as antecipações de depósitos na conta capital efectuados pelos sócios na sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo devida deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A divisão, cessão, alienação de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou

administrativamente que possa obrigar transferência para terceiros, ou ainda dado em garantia de obrigações que o titular assume sem prévia actualização da sociedade;

- Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) A amortização noutros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em fase do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização deve ser deliberada dentro de prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituído por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúne se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de 15 dias, desde que não aja outro o procedimento legal. Na carta ou fax deve estar indicado o lugar, o dia, a hora da reunião e agenda dos assuntos a tratar. Com a mesma carta será indicada o dia, o lugar e a hora para a reunião da segunda convocação, caso a presença não reunissem o quórum.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei bem como:

- Autorizar a constituição de fundos especiais;
- Autorizar as participações financeiras e outras sociedades ou aquisição de

partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;

- c) A provar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por consenso dos sócios.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

O conselho de administração é constituído pelos dois sócios, que ficam designados administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Competência de conselho de administração

Um) compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO PRIMEIRO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho serão eleitos bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes os seus membros.

Quatro) Cada membro de conselho de administração pode se fazer representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do administrador e de mais um membro de conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido á aprovação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinado da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve em caso previsto por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuara com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reserva – se ao direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aquilo que não esta expressamente contemplado no presente estatuto, far-se-á referência ás disposições constantes no Código Penal e outras leis vigentes.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *legível*.

Xipixi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100599260 uma entidade denominada, Xipixi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Macheve Júnior, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014379011, emitido no dia dois de Setembro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional no bairro da Matola A, Praça dos Pioneiros, n.º 364B, cidade da Matola.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Xipixi – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante apenas referida como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das actividades seguintes:

- a) Desenho, criação, produção, compra e venda de vestuário e acessórios de moda;
- b) Desenho e criação de estampas e design gráfico de moda;
- c) Consultoria nas áreas de moda e estilo de vida;
- d) Importação e exportação de produtos, tais como materiais necessários para as actividades da sociedade;
- e) Organização de eventos de moda, cultura e estilo de vida.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor António Macheve Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único, conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio único possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e oneração de quotas

Um) O sócio único poderá ceder e dividir a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

As decisões que por lei são reservadas por lei à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor António Macheve Júnior.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiehao International Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100639211 uma entidade denominada Jiehao International Trade, Limitada.

Entre:

Zhijie Liang, solteiro, de nacionalidade chinesa, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00082487P, emitido aos 24 de Junho de 2015.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Jiehao International Trade, Limitada, e tem a sua sede na rua da Tchamba, n.º 281, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Hotel, restaurante, café, bar;
- b) Actividade imobiliária, compra, venda aluguer de propriedades;
- c) Comércio em geral, vendas a grosso e retalho de diversos artigos;
- d) Venda de material de ferragens, ferramentas, material de construção, géneros alimentares (mercearia), géneros frescos, pneus, câmaras, viaturas usadas, peças sobressalentes, material informático e seus acessórios, material de escritório e mobiliário de escritório, artigos de utilidades domésticas e de casa, telemóveis, artigos de comunicações e electrodomésticos, consumíveis informáticos e acessórios, toners e tinteiros, máquinas fotocopiadoras, máquinas de filmar, máquinas fotográficas, mobiliário completo de casa, pilhas, colchões, máquinas de barbear, lanternas, prateleiras diversas, todo tipo de móveis, loiça sanitária, chocolates, doces,

todo tipo de domésticos, mesas e cadeiras plásticas, baldes e vassouras, tendas para campismo, relógios e acessórios, material de hotelaria, todo tipo de baterias, cosméticos, material eléctrico, produtos farmacêuticos, câmaras de vídeo vigilância, todo tipo de portas;

e) Construção de imóveis, reabilitação e reparação, prestação de serviços na área imobiliária;

f) Importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota de seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Zhijie Liang, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerencia e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Zhijie Liang, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos para abertura e movimentação de contas bancárias, podendo este nomear ser representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem necessidade de consentimento de todos os sócios, e poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) O sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Midoi Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100798638 uma entidade denominada, Midoi Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reda Abdelnaby Elsheikh, solteiro maior, de nacionalidade egípcia, portador do DIRE n.º 11EG00101464 J, emitido aos dias 17 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Midoi Logistic's – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede, no bairro da Catembe, casa n.º 7, Maputo podendo mediante deliberação do sócio único, deslocar a sede para qualquer ponto do país, abrir ou fechar delegações e sucursais, dentro ou fora do país.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transportes e logística.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Reda Abdelnaby Elsheikh.

Dois) Por decisão da sócia o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são assumidas pelo sócio único Reda Abdelnaby Elsheikh, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes os poderes necessários de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo gerente, com poderes bastantes para abrir e encerrar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mille Computadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100798484 uma entidade denominada, Mille Computadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Mário Nhabinde Mboane, casado com Rufina Malaquias Massinga Mboane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436572 N, emitido aos dias 15 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Mille Computadores - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no bairro da Sommerschild, na rua Kamba Simango, n.º 30, 1.º andar esquerdo, Maputo podendo mediante deliberação do sócio único, deslocar a sede para qualquer ponto do país, abrir ou fechar delegações e sucursais, dentro ou fora do país.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de computadores, manutenção e reparação;
- Consultoria informática, importação e exportação de consumíveis;
- Formação, registo de nomes de domínios;
- Consultoria, contabilidade e auditoria, transportes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio José Mário Nhabinde Mboane.

Dois) Por decisão da sócia o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são assumidas pelo sócio único José Mário Nhabinde Mboane, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes os poderes necessários de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo gerente, com poderes bastantes para abrir e encerrar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Residencial a Praceta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100796457 uma entidade denominada Complexo Residencial a Praceta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artg. 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Faizal Bilal de Souza Osumane Mamudo Bai, de nacionalidade moçambicana, no estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735007F, emitido em Maputo, aos 27 de Janeiro de 2016, residente em Matola no bairro Tsalala, quarteirão n.º 9, casa n.º 10;

Segundo. Marinela Edite da Silva Mulhovo Bai, de nacionalidade moçambicana, no estado civil casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099129N, emitido em Maputo, aos 12 de Março de 2015, residente em Matola no bairro Tsalala, quarteirão n.º 9, casa n.º 10;

Terceiro. Faizal Osumane Bai, de nacionalidade moçambicana, no estado civil solteiro-menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735006Q, emitido em Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2016, residente em Matola no bairro Tsalala, quarteirão n.º 9, casa n.º 10;

Quarto. Afzal Faizal Bilal Osumane Bai, de nacionalidade moçambicana, no estado civil solteiro-menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187685M, emitido em Maputo, aos 24 de Julho de 2013, residente em Matola no bairro Tsalala, quarteirão n.º 9, casa n.º 10.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Complexo Residencial a Praceta, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua base em Maputo, avenida/rua da Nu África, talhão n.º 752/4, parcela 712, no bairro de Tsalala, na província de Maputo-Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações/sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de acomodação, restauração, podendo alargar para o âmbito nacional e internacional se tal for necessário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a 4 quotas iguais do capital social, pertencente aos quatro sócios acima referenciados Faizal Bilal de Souza Osumane Mamudo Bai; Marinela Edite da Silva Mulhovo Bai; Faizal Osumane Bai e Afzal Faizal Bilal Osumane Bai, numa divisão de 25 % para cada um.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) No caso de as quotas serem alvo de quaisquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

- c) Na eminência de separação judicial de bens dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o representante da sociedade.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico, carta ou qualquer meio de comunicação dirigida aos sócios que vierem a integrar a sociedade com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas pelos sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhe digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Alineação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do único sócio no activo;

- b) Pela assinatura de gerentes, nomeados pelos sócios, por acta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com ano civil

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidat'aria devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ABJN Catering e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100797216, uma entidade denominada ABJN Catering e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusta Boavida José Nhancale, solteira, natural de Maputo, residente na avenida Emília Daússe n.º 2067, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 110302923618S, emitido a 5 de Abril de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação ABJN Catering e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 432, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, no distrito municipal Kamfumu.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares; actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; actividade de consultoria para negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais em numerário, pertencente a quota única da sócia Augusta Boavida José Nhancale, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Augusta Boavida José Nhancale.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lash Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100797402 uma entidade denominada Lash Company - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, e nos termos do artigo 86

conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade.

Eebru korpershoek, solteira maior, natural de Rotterdam, Países Baixos, de nacionalidade holandesa e residente nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11NL00096264 C, emitido pelo Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 16 de Junho de dois mil e dezasseis válido até dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, que pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lash Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, localizada no bairro de Malhangalene, avenida Acordos de Lusaka n.º 242, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

O objecto da sociedade consiste nas actividades de venda dos produtos cosméticos e outros serviços similares de responsabilidade limitada, com importação e exportação bem como outras actividades conexas que a sociedade julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidida pela sócia.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Ebru Korpershoek.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sua sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada Administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente, poderão ser assinados pela administradora e ou qualquer outro indivíduo devidamente autorizado mediante por uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique, em vigor, e outra legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Central Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100301717, uma entidade denominada Central Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Simão Bernardo Moisés, casado, (em regime de comunhão de bens com senhora Sara Joaquim Arnaldo), de 45 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola A, quarteirão 10, casa n.º 250, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453698Q, emitido em Maputo aos 22 de Janeiro de 2016.

Sara Joaquim Arnaldo, casada (em regime de comunhão de bens com senhor Simão Bernardo Moisés) de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na Matola A, quarteirão 10, casa n.º 250, cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º 13AF37393, emitido em Maputo-Cidade aos 24 de Março de 2015;

Carlota Simão Moisés, solteira de 19 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola A, quarteirão 10, casa n.º 250, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200205445A, emitido em Maputo-cidade aos 25 de Janeiro de 2016;

Teodósio Simão Moisés, solteiro de 16 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola A, quarteirão 10, casa n.º 250, cidade da Matola, portador do Boletim de Nascimento n.º L – 3/2001, emitido em Maputo aos 8 de Março de 2001;

Simão Bernardo Moisés Júnior, solteiro de 11 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola A, quarteirão 10, casa n.º 250, cidade da Matola, portador do Boletim de Nascimento n.º L – 17/2005, emitido em Maputo aos 24 de Outubro de 2005;

Estêvão Simão Moisés, solteiro de 9 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola A, quarteirão 10, casa n.º 250, cidade da Matola, portador do Boletim de Nascimento n.º 1640/2009, emitido em Maputo – cidade aos 9 de Agosto de 2007.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Central Gráfica, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Machava Sede, rua Trindade, província de Maputo – Matola, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a publicidade, gráfica e a serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde a soma de seis quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Simão Bernardo Moisés, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital;
- b) Sara Joaquim Arnaldo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital;
- c) Carlota Simão Moisés, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a 10% do capital;
- d) Teodósio Simão Moisés, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a 10% do capital;
- e) Simão Bernardo Moisés Junior, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a 10% do capital;
- f) Estêvão Simão Moisés, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a 10% do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Simão Bernardo Moisés.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) Agenda de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chinaca Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100797429 uma entidade denominada Chinaca Investimentos, Limitada.

Entre:

Nkutema Namoto Alberto Chipande, casado com Catarina Dimande, Maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido aos 4 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Furqan Mohammad Gulam Rassul, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070237I, emitido aos 18 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chinaca Investimentos, Limitada, a qual se regerá pelos estatutos abaixo, ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, como se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chinaca Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyrere, n.º 114, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) Gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional;
- b) Prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional;
- c) A prestação de serviços relacionadas com a exploração de recursos energéticos, mineração, execução de projectos, fiscalização, operação e manutenção de empreendimentos hidroeléctricos, assistência técnica, produção e geração de energia, consignações, protecção de marcas, fornecimento de bens e serviços, electrificação, transporte e comercialização de energia, construção de infra-estruturas, consultoria, assessoria, representação comercial, informática, hotelaria e turismo, agricultura, transportes e logística, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em quaisquer outras sociedades, ainda que tenham por objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades holdings, consórcios, ou em outras formas de associação, união ou concertação de capitais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em duas partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Nkutema Namoto Alberto Chipande, com uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Furqan Mohammad Gulam Rassul com uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, tantas vezes quantas forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Nkutema Namoto Alberto Chipande, que fica desde já nomeado Presidente de Conselho de Administração,

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mariée Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100474042, uma entidade denominada, Mariée Boutique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Íris Lesi Ângelo Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533226S, emitido aos oito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua Fre Amaro S. Tomaz n.º 63, 3.º andar, doravante designada por primeiro contraente;

Segundo. Paula Ester Cau Dengo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100831158A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro de Central, avenida Ahamed Sekou Toure, n.º 2297, rés-do-chão, doravante designada por segunda contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designada por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mariée Boutique, Limitada, e será registada pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, estabelecimento e representação

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 896, rés-do-chão, esquerdo.

Dois) Mediante a decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de

representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e objectivo

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para o comércio prestação de serviço:

Compra e vendas de vestidos de noivas e seus acessórios, decoração de interiores, ornamentação, decoração de eventos, promoção de eventos, catering, intermediação, serviço de cabeleireiro unissexo, prestação de serviços tais como: Aluguer de viaturas, arrendamento de espaços para eventos, organizações de conferências, fotografias, filmagem, animação de casamentos, pacote de lua de mel e outros serviços afins aos objectos acima mencionados.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos diferentes do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Realização do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Íris Lezi Angela Munguambe, uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Paula Ester Cau Dengo, uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Disposições que regem a sociedade

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelas sócias, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete as administradoras representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os

actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

- b) Convocar e conduzir todas reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se mediante a deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral é que delibera sobre a dissolução e deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, casos esses não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clifton Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100797275, uma entidade denominada, Clifton Properties, Limitada.

Entre:

Natasha Amin Manji, solteira, maior, natural de Quénia, de nacionalidade queniana, titular do DIRE n.º 11KE000763399, de sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na avenida Mártires de Mueda, n.º setecentos e sete, cidade de Maputo;

Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões, divorciado, maior, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M440445, de vinte de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, e residente na Avenida Martires de Mueda, número setecentos e sete, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Clifton Properties, Limitada, cujo objecto é administração e gestão

imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, gestão de imóveis próprios, compra e venda de imóveis, aluguer e arrendamento, actividade de prestação, consultoria e serviços de mediação imobiliária, a participação em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos por lei, a promoção, gestão de empreendimentos, investimentos comerciais e industriais;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís e está dividido em duas quotas.

A senhora Natasha Amin Manji, detém uma participação social no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, e o senhor Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões, detém uma participação social no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Clifton Properties, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Martires de Mueda, número setecentos e sete, bairro Polana B, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, gestão de imóveis próprios, compra e venda de imóveis, aluguer e arrendamento, actividade de prestação, consultoria e serviços de mediação imobiliária, a participação em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas; podendo ainda dedicar-se a outras actividades que vierem a ser deliberadas em assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Natasha Amin Manji; e
- b) Uma quota no valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões Bernardo.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas, a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que para tal tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada e presidida por um dos sócios.

Três) Para além do disposto nos números anteriores, a assembleia geral poderá reunir por iniciativa de qualquer sócio ou grupo de sócios, representativos de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, ou do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral será convocada, por carta registada com aviso de recepção, por carta protocolada ou por fax, com a antecedência de 15 dias em relação à data designada.

Cinco) É dispensada a formalidade de convocação quando se encontrem presentes ou representados, todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente sobre os assuntos consentidos.

Seis) Por acordo dos sócios, e nos termos legais, são admitidas as deliberações por voto escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta mandadeira para esse fim dirigida ao Presidente.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, e em segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a pelo menos metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Dois) Em primeira convocação requerem a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Alienação ou oneração de bens imóveis, exceptuando o arrendamento;
- e) Alienação ou oneração de participações noutras sociedades;
- f) Exigibilidade de prestações suplementares.

Três) Se, em assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados sócios detentores de pelo menos metade do capital social, a deliberação sobre algum dos assuntos referidos no número dois pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, ou administrador único, que são eleitos em assembleia geral ou pelo presente estatutos.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Três) O presidente será nomeado pelo conselho de administração, em sistema de rotatividade, de entre os respectivos membros, por um período igual ao do mandato do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral que designar o conselho de administração fixar-lhe-á a caução que os seus membros devem prestar ou dispensá-los-á dela, bem como deliberará acerca do seu estatuto remuneratório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá:

- a) Em sessão ordinária no primeiro mês de cada trimestre;
- b) Em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) A convocação será efectuada com antecedência mínima de quinze dias por meio, de fax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem quaisquer formalidades.

Três) A convocatória indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião e deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários, para a tomada de deliberações.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião de conselho de Administração, pode fazer-se representar por outro gerente mediante fax, correio electrónico ou simples carta dirigida aos sócios.

Seis) Qualquer gerente, temporariamente impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração, pode fazer-se representar por outro gerente mediante fax, correio electrónico ou simples carta dirigida ao presidente.

Sete) Para o conselho de administração poder deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Nove) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração ou administrador único exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, a praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, nomeadamente: representar a sociedade perante quaisquer instituição público privado, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

contrair empréstimos, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, hipotecar, penhorar, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral assistido por gestores executivos se assim for entendido.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do director geral bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador único;
- c) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração;
- d) Pelo director geral da sociedade no exercício das suas funções, nos termos da delegação de poderes que lhe for conferida;
- e) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Lucros e reserva legal

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, é desde já nomeada como administradora única da sociedade a sócia Natasha Amin Manji.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Minco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797305, uma entidade denominada Minco, Limitada.

Victor Artur de Vasconcelos, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00025482J, emitido aos 24 de Março de 2016 na cidade de Maputo;

Adolfo Lourenco Miguel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105012285B, emitido aos 13 de Agosto de 2014.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Minco, Limitada, bairro 7 de Abril n.º 147, cidade de Chimoio, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividade mineira como exploracao de todo tipo de recursos mineiras e importância e exportação.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas desde que a lei permita, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticaís de cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios: Victor Artur de Vasconcelose Adolfo Lourenço Miguel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes. Podendo delegar os poderes de gestão a procurador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) Para abertura de contas bancárias e sua movimentação será necessário assinatura conjunta dos dois sócios gerentes ou de um procurador devidamente investido de poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como

em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fortuner Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100789582, uma entidade denominada Fortuner Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Chandrique Mutisse, de 41 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400405381B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Outubro de 2015, e o NUIT n.º 102051483, residente no bairro de Hulene B, casa n.º 724, quarteirão n.º 29, município de Ka Mavota, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Carlota Nora Aloí, de 45 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101199297J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Junho de 2011, e o NUIT n.º 143677362, residente no bairro de Hulene B, casa n.º 724, quarteirão n.º 29, município de Ka Mavota, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fortuner Soluções, Limitada, e tem a sua sede

no bairro Hulene, n.º 724, rua n.º 16, município de Ka Mavota, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal é prestação de serviços e comércio a retalho e a grosso de: produtos alimentares, artigos de higiene e limpeza, têxteis, vestuário e acessórios, calçado, equipamento desportivo, electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamento electrónico de telecomunicações, material de escritório e seus pertences.

Prestação de serviços nas áreas de: Serviços de limpeza, catering e realização de eventos, decoração e aluguer de viaturas para eventos, agência de viagem, reparação e manutenção de computadores e redes informáticos, consultoria, auditoria, contabilidade, *procurement*, agenciamento, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas de igual valor da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta mil meticaís, pertencente ao sócio Pedro Chandrique Mutisse;
- b) Uma Quota de vinte mil meticaís, pertencente a sócia Carlota Nora Aloí.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada

ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como directora executiva, a sócia Carlota Nora Aloí, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Carlota Nora Aloí e Pedro Chandrique Mutisse, na qualidade de directora executiva e administrador, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que o directora executiva achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia-geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Esperança Nhampulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100776413 uma entidade denominada Empresa Esperança Nhampulo, Limitada.

Entre:

Primeiro. Gleds de Sousa João Domingos, casada, natural da Beira, residente no bairro da Machava, quarto 95, casa n.º 45, cidade da Matola, com NUIT 110082908 e portador do Bilhete de Identidade n.º 110500175034J, emitido a 12 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Júlio de Sousa João Domingos, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Bagamoyo, quarto 45, casa n.º 42, cidade de Maputo, com NUIT 104986714 e portador do Bilhete de Identidade n.º 110501390949Q, emitido a 16 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. Julai de Sousa João Domingos, solteiro, natural da Beira, residente no Bairro Bagamoyo, quarto 45, casa n.º 42, cidade de Maputo, com NUIT 116638576e portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709818F, emitido a 30 de Dezembro de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Quarto. Helena de Sousa João Domingos, solteira, natural da Beira, residente no Bairro Bagamoyo, quarto 45, casa n.º 42, cidade de Maputo, com NUIT 104986633 e portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748676J, emitido a 14 de Dezembro de 2011 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Quinto. Sousa João Domingos Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Bagamoyo, quarto 45, casa n.º 42, cidade de Maputo, com NUIT 118158997 e portador do Passaporte n.º 12AB70210F emitido a 30 de Janeiro de 2013 pelos Serviços de Migração em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Empresa Esperança Nhampulo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, bairro Bagamoyo, quarteirão n.º 47, casa n.º 40, no distrito municipal Ka Mubukuana.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio de frutas, vegetais e produtos não especificados de mercearia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cem mil meticais, em numérico, correspondente a soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gleds de Sousa João Domingos;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio de Sousa João Domingos;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Julai de Sousa João Domingos;
- d) Uma quota no valor de vinte mil meticais, quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Helena de Sousa João Domingos;
- e) Uma quota no valor de vinte mil meticais, quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sousa João Domingos Júnior.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento dos sócios gozando estes, do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o precitado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e uso do seu nome ficarão a cargo dos sócios Gleds de Sousa João Domingos e Julai de Sousa João Domingos, que podem assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas constituídas nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

MM - Meluco Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e noventa e cinco mil setecentos e um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MM - Meluco Mineração, Limitada, constituída entre os sócios, Fábio António Salvador Machado, cidadão de nacionalidade brasileira portador do Passaporte n.º FG769293 emitido em 16 de Outubro de 2012 (pela Polícia Federal – Delegacia do Governador Valadares Minas Gerais, residente na cidade do Governador, Estado de Minas Gerais; Simeão Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101664067J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, em 26 de Novembro de 2011, válido até vitalício, residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MM - Meluco Mineração, Limitada, abreviadamente denominada MM, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios, regendo-se por este Instrumento e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Monomotapa, n.º 626, casa 1, cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

A exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte,

embarque e comercialização de bens minerais, dentre eles pedras preciosas e semi-preciosas, a importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, a prestação de serviços de pesquisa minera, exploração e processamento de minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral (extraordinária e ou ordinária).

Três) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária e ou ordinária, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, e bens é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 85 % do capital social, pertencente ao sócio Fábio António Salvador Machado; e
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Simeão Macuácuá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação expressa da assembleia geral extraordinária e ou ordinária, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações ou responsabilidades dos sócios, dependem de autorização prévia da assembleia geral extraordinária e ou ordinária.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá informar por escrito à sociedade, através de carta registada com aviso de recepção

ou por comunicação electrónica, devendo este recebimento pelo destinatário ser comprovado com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento expresso da sociedade, dado mediante deliberação dos sócios em assembleia geral extraordinária e ou ordinária.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados, por carta registada com aviso de recepção ou por comunicação electrónica, para o exercício do direito de preferência.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, da identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõe de quarenta e cinco dias, aquela, trinta dias, estes, para exercer o referido direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer socio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral extraordinária e ou ordinária é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos estabelecidos neste Instrumento e demais leis que regem, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Quando lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, a partir da data da expedição.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

A administração diária da sociedade será atribuída a um administrador proposto pelos sócios e formalmente aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A MM, Limitada, obriga-se pela:

- a) Assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- b) Assinatura do administrador no exercício das suas funções;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou gerente, ou ainda por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de lucros

Um) Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, depois de tributados, serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento, e não inferior a quinta parte do capital social, para o fundo de reserva legal da sociedade;
- b) O restante, para a constituição de reservas livres e/ou, para a distribuição aos sócios, após aplicação dos impostos devidos, como dividendos, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no presente instrumento- contrato social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo

238º do código comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do código comercial.

CAPÍTULO V

Disposições comuns e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral, as funções do conselho de administração serão exercidas pelos senhor Fábio António Salvador Machado.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser por ele convocada para reunir no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada no presente contrato social reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Nampula, 25 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

ALG Consultoria, Serviços e Educação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100793075, uma entidade denominada, ALG Consultoria, Serviços e Educação, S.A.

André Chirindze, viúvo, natural de Mahuntsane, província de Gaza, residente no bairro do Aeroporto, rua das Camélias, n.º 365, em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110300614204S, vitalício, emitido cidade de Maputo.

Leopoldo Norberto Adriano Muacigarro, natural de Maputo, residente avenida Amílcar Cabral, n.º 363, 3.º A, F-5, cidade de Maputo, Central, Bilhete de Identidade n.º 11010228742P, válido até 29 de Junho de 2017, emitido na cidade de Maputo.

Élio Bernardo Uaiare, natural de Nacala-Velha, residente no quarteirão 16, casa 48, Matola, cidade da Matola, Trevo, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 0318009748B, emitido em 3 de Junho de 2016, em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade anónima que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ALG consultoria, serviços e educação, S.A., constituída sob forma de sociedade Anonima e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, com sede em Maputo no bairro de Hulene A, quarteirão 48, casa n.º 133.

Três) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objetivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, gestão empresarial, treinamento e desenvolvimento profissional, gestão educacional e marketing educacional;
- b) Promoção de vários cursos de formação educacional, com particular enfoque para as áreas técnico profissional;
- c) Ensino superior e outros serviços afins;
- d) Desenvolvimento de consultorias em várias áreas de saber e de actuação laboral;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondendo à trinta mil acções no valor de mil metcais cada uma.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Composição

ARTIGO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e colaboradores no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros e colaboradores.

ARTIGO QUINTO

Convocação, cancelamento, local e quórum

Um) A assembleia reunir-se-á sempre no local onde a Mesa da Assembleia indicar e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes mais de um terço dos membros devendo a presença e a procuração ser feita por assinaturas no livro de presenças.

Dois) A Mesa da Assembleia pode adiar a Assembleia Geral caso não haja observância do quórum (mais que a metade dos membros) uma hora depois da hora fixada na convocatória.

Três) Os avisos e convocatórios devem ser tornados públicos pelo melhor meio de que se dispõe, com antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) Para que possa funcionar, a Assembleia convocada, a pedido dos membros, nos termos da alínea b) do número três do artigo seguinte, é necessária a presença do mínimo de metade dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos membros presentes.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido um ano é que pode ser feito novo pedido.

Seis) Haverá títulos de uma, dez, cinquenta e cem mil metcais. As acções são nominativas ou ao portador. Haverá livro de registo de acções.

ARTIGO SEXTO

Competências

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que respeitem aos objetivos da sociedade nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos directivos, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- c) Votar propostas do Conselho de Direcção da sociedade;
- d) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades da sociedade, perante informação da direcção;
- e) Fiscalizar a observância dos estudos e regulamentos e de mais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- f) Aprovar o montante das quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar ao património da sociedade;
- h) Fixar as remunerações que entendam devidas, e as compensações para as

despesas ou serviços dos membros dos órgãos directivos quando aplicável;

- i) Sobre as competências de Mesa da assembleia, todas as decisões serão tomadas por consenso. não havendo consenso recorre-se a votação devendo as decisões serem alcançadas com cinquenta por cento dos votos mais um;
- j) Aprovar a criação de Delegações;
- k) Em geral deliberar sobre todos os assuntos relevantes submetidos à sua apreciação;
- l) Propostas que visem a alteração dos estatutos, do sistema de administração adoptado, ou que possam acarretar encargos anormais para a sociedade devidamente justificadas, só podem ser apreciadas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o mínimo da metade dos associados.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO SÉTIMO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da sociedade, o qual é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral e representantes.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de um ano, podendo ser renovado uma vez.

Três) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três membros eleitos em assembleia geral.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a assinatura de três administradores, até a primeira assembleia geral da sociedade fica nomeado André Chirindza como administrador único.

ARTIGO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Observar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, acordos e leis;
- b) Definir e estabelecer a política da sociedade;
- c) Reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente;
- d) Representar a sociedade em juízo e todos os actos públicos ou nomear competentes delegados;
- e) Outorgar como representante da sociedade nas escrituras publicas, autorizadas pela assembleia;
- f) Administrar todos os fundos da sociedade, organizando devidamente a sua contabilidade;

- g) Depositar em nome da sociedade, as suas recitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente em conjunto com um membro do Conselho de Direcção;
- h) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, os regulamentos de actividades;
- i) Nomear delegados seus para assistir as actividades;
- j) Elaborar o orçamento e o plano de actividades e submeter à Assembleia Geral;
- k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, em todos os actos e contractos;
- l) Submeter a ratificação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade do membro honorário;
- m) Submeter à ratificação da Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros;
- n) Adquirir, arrendar, os imóveis necessários para o funcionamento;
- o) Praticar todos os demais actos que lhe tenham sido cometidos pelos estatutos;
- p) Solicitar a mesa a reunião extraordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios. Estes procederão à liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

Exercícios civis

O ano civil, coincide com o económico e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, excepcionalmente começará na data da publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos e nos regulamentos serão supridos pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições contraditórias

Todas as exposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem a lei e respectivo regulamento serão dados como nulas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Pensão por morte

Em caso de morte ou debilidade física ou mental de um dos sócios poder-se-á passar as suas acções a um herdeiro previamente identificado pelo sócio visado no acto constitutivo da sociedade ou vender a um dos sócios.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maccho Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da entidade legal 100766213 no dia 23 de Agosto de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Eduardo António Macuácuca, divorciado, natural de Manjacaze - Gaza, residente na rua dos Continuadores, quarteirão 47, casa n.º 48, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106914M, de 15 de Março de 2010, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Cardoso Palmeirim Chongo, casado, natural de Gaza, residente na Matola Rio, distrito de Boane, rua da Mozal, quarteirão D, casa n.º 10, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100779591E.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Maccho Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, no bairro de Chinonanguila, avenida da Namaacha C.E, quarteirão 3, casa n.º C137B, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A importação, fornecimento, manutenção preventiva e correctiva de grupos geradores, equipamento de frio, máquinas industriais, infra-estruturas eléctricas de média e baixa tensão, PT's e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para prossecução de objectivos técnicos no âmbito ou no seu objecto.

Três) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais para o sócio Eduardo António Macuácuá, correspondente a cinquenta e cinco por cento; e
- b) Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais para o sócio Cardoso Palmeirim Chongo correspondentes a quarenta e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto e que sejam cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

Três) Nos termos de aumento de capital previsto no número anterior a sociedade poderá utilizar dividendos acumulados.

Quatro) Em particulares empréstimos, as prestações de depósito, na conta capital efectuados pelos sócios na sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo diversa deliberação da assembleia adoptada a maioria absoluta.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A divisão, cessão, alienação de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado para garantia das obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação da empresa e de protecção de credores.

Três) Amortização em outros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúne-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador executivo, por meio de carta registada em protocolo, email e outros meios electrónicos, com uma antecedência mínima de cinco dias, desde que não haja outro procedimento legal. Na carta ou email devem estar indicados o lugar, o dia, hora da reunião e agenda dos assuntos a tratar. Esta condição não se aplica para casos de emergência ou assembleias extraordinárias.

Três) A realização das assembleias extraordinárias poderá ser proposta pelo administrador executivo, bem como pelos sócios em geral.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são dadas por lei bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários e outros;
- f) Nomear auditores outros dirigentes da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas por maioria mais qualificada de votos dos sócios, bem como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não constem no objecto da sociedade;
- c) Fusão ou integração em outras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;
- f) Investimento acima de cem mil meticais.

Três) Investimento abaixo de cem mil meticais, poderá ser resolvido pelos membros via internet ou telefone, não necessitando esperar pela reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe-se ao sócio maioritário Eduardo António Macuácuá, o qual fica dispensado de caução, podendo nomear um ou mais gerentes como empregados da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da gerência

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à precursão do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses, e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu Administrador executivo e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Três) Cada membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por um outro membro, bastando para o efeito comunicar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do sócio maioritário;
- b) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designados nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e balanço

Um) Exercício social correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral depois da dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissociação da sociedade

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio falecido ou incapacitado. A sociedade reservar-se-á o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

b) Se não lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Em casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Baba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo Nampula, sob o n.º cem milhões seiscentos e vinte e três mil quatrocentos sessenta e três, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baba, Limitada, constituída entre os sócios: Babu Sigamani, solteiro, maior, natural de Chennai-Índia, filho de Sigamani e de Boomadevi, portador do DIRE n.º 03IN00026920B, emitido ao 12 de Setembro de 2013, pela Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula. Balasubramanian Ponnusamy Muthu, solteiro, maior, natural de Muthupattiputhur - Índia, filho de Ponnusamy Muthu e de Lakshmi, portador do DIRE n.º 03IN00939238F, emitido aos 15 de Agosto de 2014, pela Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula, celebram entre si o presente contracto de sociedade que se rege com pelos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Baba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios;
- c) Vias de comunicação (estradas e pontes);
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos e captação de água;
- h) Prestação de serviços;
- i) Comércio geral a retalho e a grosso;
- j) Importação de máquinas de fundação de água e máquinas de estrada;
- k) Bombas de gasolina, gás e seus derivados;
- l) Venda de celulares;
- m) Papelaria, encadernação e plastificação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei;

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedade já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismo nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas

iguais, sendo uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Babu Sigamani.

Dois) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Balasubramanian Ponnusamy Muthu.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de todos os sócios Babu Sigamani e Balasubramanian Ponnusamy Muthu, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 16 de Julho de 2015. —
O Conservador, *Illegível*.



Insakeima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100784602, uma entidade denominada Insakeima, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Isac Dauto Davabai, maior, casado, de nacionalidade moçambicana em sua própria representação, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393825J, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dez, valido até dezoito de Agosto de dois mil e vinte, residente em Maputo; e

Neima Jossab, maior casada de nacionalidade moçambicana, em sua própria representação, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido ao vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e valido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Insakeima, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Insakeima, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Logística;
- c) Prestação de serviços e comércio geral;
- d) Importação e exportação de bens e serviços;
- e) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Isac Dauto Davabai;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia, Neima Jossib.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e

do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo Gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador nomeado pela assembleia geral, que terá poderes para movimentar ou assinar as contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Isac Dauto Davabai.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Hongti Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folha sessenta e sete a folha setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório,

foi constituída entre: Hongti Trading (Pty) Ltd e Xu Zhiyong; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hongti Trading Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere número seiscentos doze, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hongti Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número seiscentos e doze, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de combustíveis nas obras de construção civil.

Dois) A sociedade tem como actividades secundárias:

- a) Venda de material de construção civil;
- b) Venda de equipamento pesado para construção civil;
- c) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras

entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Hongti Trading (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Xu Zhiyong.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente

do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato ficando desde já nomeado o conselho de administração, sendo administrador – Xu Zhiyong.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e

contractos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 25 de Novembro 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

P.O.S.G. Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100774917, uma entidade denominada P.O.S.G. Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Paulo Osvaldo dos Santos Gomes, solteiro, natural de Angola de nacionalidade angolana, residente em Luanda-Angola, na rua Brasileira, n.º 89, bairro CAOP Viana, Luanda, portador do Passaporte n.º N1951165, emitido aos 9 de Dezembro de 2015;

Sâmia Zubaida de Sousa Simango, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100516950F, emitido aos 18 de Março de 2015.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de P.O.S.G. Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades no âmbito da segurança e saúde no trabalho, segurança rodoviária e segurança patrimonial:

- Prestação de serviços de formação e treinamento;
- Assessoria técnica e científica especializada;

c) Concepção, operacionalização, gestão e monitorização de sistemas e de frota;

d) Consultoria prévia, concomitante e sucessiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá deter participações noutras com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente à 50% do capital social, pertencente ao senhor Paulo Osvaldo dos Santos Gomes;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente à 50% do capital social, pertencente a senhora Sâmia Zubaida de Sousa Simango.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vier a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger pelos sócios, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) É obrigatória a assinatura do administrador, que poderá designar mandatário e neste delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- Apreciar ou modificar o balanço e contas de cada exercício findo;
- Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleger ou nomear o administrador e ou mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para o administrador ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano, mediante convocação dirigida aos sócios, por cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples (de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se aos 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão de lucros

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Education e Literacy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100728346, uma entidade denominada Education e Literacy - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Cornélia Elisabeth Stoffelma, solteira maior, natural de Zwolle - Países Baixos, residente na Avenida Mártires da Machava n.º 48, bairro da Polana Cimento, portadora do DIRE n.º 11NL00049529A de 22 de Abril de 2016, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Education e Literacy - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de gestão técnica de estratégias de investigação na área de educação e outros serviços afins, assim como associar-se à outras sociedades para a prossecução do objectivo social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cinquenta mil

meticais, correspondente a uma quota da única sócia Cornélia Elisabeth Stoffelsma, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Cornélia Elisabeth Stoffelsma.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Wihananah Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Wihananah Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100250438, com capital social de vinte mil meticais, foi deliberado alteração e acréscimo do objecto social, aumento do capital social de vinte mil meticais para trezentos mil meticais, a alteração dos artigos: segundo, terceiro, sétimo e décimo, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) Consultoria financeira e técnica;
- b) Gestão de empresas;
- c) Assessoria financeira e técnica;
- d) Promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;
- e) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, concessões ou outros actos conexos;
- f) Prospeção e pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- g) Desenvolvimento, gestão e operação de infra-estruturas logísticas;
- h) Construção civil;
- i) Energia e mineração;
- j) Gestão de Recursos humanos;
- k) Recrutamento e selecção;
- l) Importação e exportação;
- m) Promoção e desenvolvimento imobiliário;
- n) Inspeção, carregamento e descarga de produtos;
- o) Hotelaria e turismo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderão dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado passou de vinte mil meticais para trezentos mil meticais, e encontra-se dividido em mil acções, cada uma delas, com valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservados a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de cinco, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderão, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de Administrador Delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dream Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100538032, uma entidade denominada Dream Beach, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Eduardo Bento, de nacionalidade mocambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251, emitido aos 10 de Junho de 2015.

Konstant Nicolaas Van Der Walt, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, cidade da Matola, portador do DIRE 10ZA00011212S, emitido aos 19 de Março de 2013;

Hendrik Willem Van Walt, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, com o Passaporte n.º AO2318452, emitido aos 24 de Julho de 2012;

Anthony Michael Dovey, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00025347.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Dream Beach, Limitada com sede em Maputo, Ponta de Ouro.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Turismo residencial;
- c) Transporte marítimo de passageiros no âmbito de turismo;
- d) Pesca e mergulho desportivo;
- e) Gestão de âmbito e fauna bravia;
- f) Gestão de projectos;
- g) Representações;
- h) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Eduardo Bento, com capital social no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10 % (dez por cento do capital social);
- b) Konstant Nicolaas Van Der Walt, com capital social no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30 % (trinta por cento do capital social);
- c) Hendrik Willem Van Der Walt, com capital social no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30 % (trinta por cento do capital social);
- d) Anthony Michael Dovey, com capital social no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30 % (trinta por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio Eduardo Bento, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Os sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Três) A sociedade será trimestralmente auditada por uma entidade independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Análise dos relatórios de auditoria.

Quatro) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aprovação do plano de gestão anual do complexo;
- b) Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Riverside International School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a seis, do contrato, do registo de entidades legais da matola registado sob o NUEL 100793636, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Riverside International School, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, abreviadamente RIS, tem a sua sede na matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Explorar um estabelecimento de ensino geral privado em diversas línguas oficiais do mundo, em particular a língua inglesa, compreendendo o pré-escolar e as classes de primeira à sétima;
- b) gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas, no domínio da ciência, artes, cultura e tecnologia;
- c) Propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e actuação, visando o exercício de actividades e a participação no desenvolvimento da sociedade;
- d) Promover a equidade na escola, combatendo todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, raciais, étnicas religiosas, de género de modo a criar uma sociedade sã e de paz;
- e) Manter a escola aberta à participação da população alvo, promovendo amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade;

- f) Implementar e cultivar princípios éticos, na formulação e implementação de políticas, planos, programas e iniciativas que concretizem suas actividades;
- g) Prestar e promover actividades nas áreas de educação, saúde, assistência social e outras afins;
- h) Desenvolver projectos de formação profissional, seminários, publicações de revistas, livros e outros;
- i) Importação e exportação de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Arão Asserone Litsure.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITÁVO

Administração da sociedade

Um) Compete ao sócio único, que desde já fica nomeado director com dispensa de caução, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) O sócio pode constituir um corpo directivo da escola, bem como procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. os mandatos podem ser gerais ou especiais e este poderá revogá-los a todo o tempo, sempre que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser nomeado pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tianes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100797313 uma entidade denominada, Tianes, Limitada.

Entre as partes:

Primeiro. Tiago Alberto Tiane, no estado civil de casado, natural de Massinga de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208509S vitalício, emitido aos 14 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1164, 6.º andar flat 12, Maputo;

Segundo. Célio Francisco Tiane, no estado civil de solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400020C, emitido aos 27 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1164, 6.º andar, Flat 12, Maputo;

Terceiro. Edson Alexandre Tiane, no estado civil de solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101013634568, remetido aos 19 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 6.º andar, Maputo.

As partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tianes, Limitada e tem a sua sede provisória no Bairro Barrica, Posto Administrativo de Maluana, Manhiça, província do Maputo, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, indústria, panificação, avicultura, agricultura, importação e exportação e prestação de todo o tipo de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor, Tiago Alberto Tiane;
- b) Uma quota, no valor de seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor, Célio Francisco Tiane;
- c) Outra, no valor de três mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor, Edson Alexandre Tiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinaturas conjuntas de pelo menos dois administradores.

Três) Cada administrador poderá delegar os seus poderes ao outro e ambos tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Quatro) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Tiago Alberto Tiane, na qualidade de director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yunalma Tectos Falsos e Divisórias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob NUEL 100740311 uma entidade denominada Yunalma Tectos Falsos e Divisórias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keize João Nhamir, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432335J, emitido aos 12 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yunalma Tectos Falsos e Divisórias – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Tsalala, quarteirão 52, casa n.º 2028 na província do Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e montagem de tecto falso e divisórias;
- b) fornecimento e montagem de janelas, portas, vetrinas de alumínio;
- c) Todas actividades assessórias ao fornecimento e montagem de tecto falso e alumínio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Keize João Nhamir.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, aquém tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial,

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aderegás Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Aderegás Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100448521, na qual foi decidida a cedência da quota da + Aderegás, Lda à sócia Petrin, S.A., no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, bem a divisão da quota detida na totalidade pela Petrin, S.A. em duas desiguais, sendo uma detida por si (petrin, S.A.) no valor de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento, e outra a favor de Humayd Raúfo Ismael Irá, no valor de quinhentos metcais, correspondente a um por cento, alterando integralmente o pacto social cujos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aderegás Moçambique, Limitada. e é adiante designada abreviadamente por Aderegás, Lda. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2526, 1.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de instalações técnicas nomeadamente:

- a) Projecto, instalação, reparação e manutenção de redes de gás, água, aquecimento central, ar condicionado, energia solar térmica e ar comprimido;
- b) Comércio de materiais e equipamento para redes de gás, águas, aquecimento central, ar condicionado e outros;
- c) Formação e capacitação técnica.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza; desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos metcais pertencente a PETRIN S.A.;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos metcais pertencente a Humayd Raúfo Ismael Irá.

Dois) O capital social será realizado em cem por cento dentro do prazo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo da número anterior, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, de quotas a terceiros fica ainda sujeita ao direito de preferência que assiste, em primeiro lugar, à própria sociedade e, depois, aos demais sócios.

Três) Se um sócio pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário e todas as condições da cessão.

Quatro) Caso a sociedade preste o seu consentimento, e nem a sociedade, nem os sócios exercerem o direito de preferência que lhes assiste, nos noventa dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, o cedente poderá concretizar a alienação pretendida, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Cinco) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento da Sociedade ou sem que à mesma, e aos demais sócios, seja assegurado o exercício do direito de preferência nos termos referidos nos números anteriores, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete à administração nomeada pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta registada, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção de um administrador, caso só exista um administrador;
- b) Com a intervenção conjunta de dois administradores, caso tenha dois ou mais administradores;
- c) Com a intervenção conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites previstos na procuração;
- d) Com a intervenção de um procurador nos limites dos poderes conferidos na procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dentro dos limites permitidos pela lei geral, os sócios poderão deliberar a não distribuição de dividendos aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Brunel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 13 de Outubro de 2016, os sócios da Brunel Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100536013, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram a alteração da sede social da sociedade, consequentemente, alterar o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, 141, escritórios – 6.º andar, Maputo.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Latifo Changa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100755300 uma entidade denominada Latifo Changa Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre.

Latifo Ussy Changa, solteiro, maior, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504708367Q, residente no quarteirão 5, Magoanine A, cidade de Maputo;

Rosia Elfance Mucavele Chambule, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10102256416I, residente na cidade da Matola, Sikwama, quarteirão 4, casa n.º 188, Machava.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Latifo Changa Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, quarteirão 5, bairro Magoanine A, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais uma no valor de cem mil

meticais pertencente ao sócio Latifo Ussy Changa e outra no valor de cinquenta mil meticais pertencentes à sócia Rosia Elface Mucavele Chambule.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício de deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Latifo Ussy Changa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

SOLSIS Moçambique Soluções e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Agosto de 2015, da sociedade por quotas SOLSIS Moçambique Soluções e Sistemas, Limitada, sob o NUEL 100517329, e com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos mil meticais decidiram alterar a morada da sede.

Como consequência, alteram o artigo primeiro, parágrafo número um dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de SOLSIS Moçambique Soluções e Sistemas, Limitada e tem a sua sede social na Rua de França nº 303, em Maputo.

Dois) mantém-se.

Três) mantém-se.

Maputo, 28 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

CEAL – Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 6 de Outubro de 2016, da sociedade CEAL – Consultores de Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob o número um zero zero um nove nove sete nove três, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios, designadamente Meridian 32, Limitada e Manuel Salema Vieira, dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 28 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sogupa Assessoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob NUEL 100776650 uma entidade denominada Sogupa Assessoria, Limitada entre:

Primeiro. Sónia Guanilho Pampulin, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099475Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Março de 2010 e válido até 5 de Março de 2020, residente na Avenida Eduardo Mondlane, em Maputo; e

Segundo. Tatiana Pampulim Simões, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100805809Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Maio de 2015 e válido até 8 de Maio de 2020, residente na Rua de Kongwa, n.º 104, 6.º andar, direito, em Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Sogupa Assessoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 240, 5.º andar, esquerdo, em Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de administração e secretariado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com

o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Guanilho Pampulin; e
- b) Outra, no valor nominal de mil Metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tatiana Pampulim Simões.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de cem mil metcais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios a prestação suplementar será exigida, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão da administração e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos administradores da sociedade, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administração, composta por duas administradoras, nomeadas pelos presentes estatutos por um período de quatro anos renováveis.

Dois) As administradoras podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura única de qualquer uma das administradoras, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Ficam desde já nomeadas como administradoras da sociedade as Sras. Sónia Guanilho Pampulin e Tatiana Pampulin Simões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

A administração tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração deverão ser registadas por actas assinadas por ambas as administradoras.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

R&D Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100630354 uma entidade denominada R&D Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugnélcio Pedro Buquine, solteiro, natural de Maquival, residente na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200120512B, com validade 15 de Março de 2015, emitido aos 15 de Março de 2010, em Maputo;

Arcanjo Jorge Damacene, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente em Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104060155J em Tete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de R&D Construções, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, primeiro andar direito, n.º 1498, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil e obras públicas.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Eugnélcio Pedro Buquine, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Arcanjo Jorge Damacene, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o gerente poderá aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Convocação

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou representante por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por dois sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois sócios.

Dois) Ficando desde já nomeado gerente os sócios Euguénio Pedro Buquine e Arcanjo Jorge Damacene

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta unicamente a assinatura do gerente Euguénio Pedro Buquine.

Quatro) Desde que aprovado em assembleia o representante poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição dos lucros

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outra reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

STL Oil & Gás Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade STL Oil & Gás Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 100286483, deliberaram o seguinte:

A Saga SPA, cedeu as suas quotas correspondentes a zero vírgula zero cinco por cento do capital social na sociedade Stl Oil & Gás Service, Limitada a sociedade Stl Oil

& Gás Service, S.R.L. Assim sendo, o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um milhões, trezentos oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três meticais, equivalente a noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade STL Oil & Gás Service, S.R.L.;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil, duzentos sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, equivalente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Cosmi SPA.

Maputo, 1 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CB&I Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, a CB&I Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob 100478722, com sede social na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT-1, 15.º andar, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre o aumento de capital da sociedade de cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e nove meticais para nove milhões, cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove meticais, sendo o aumento de oito milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos meticais. Deste modo a quota detida pela sócia CB&I Mauritius passará a corresponder a 99,98% do capital social, e a quota detida pela sócia CBI Constructors FZE dilui-se devido ao não acompanhamento do aumento do capital social, passando a corresponder a 0,02% do capital social.

Em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de catorze milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e nove meticais, encontrando-se dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões, cento e cinquenta e um mil e oitenta e sete meticais correspondente a 99,98% pertencente a sócia CB&I Mauri-tius;
- b) Uma quota no valor nominal de mil quatrocentos e trinta e três meticais correspondentes a 0,02% do capital social pertencente a sócia CBI Constructor FZ.

O Técnico, *Ilegível*.

Millennium Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na Assembleia Geral, de doze de Março de dois mil e quinze, se procedeu, na Millennium Consortium, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100081512, por deliberação dos sócios a cessão da totalidade da quota, no valor de quatro mil meticais que o sócio Simmon, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Hotse, Limitada.

Em consequência da cessão verificada fica alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, titulada pelo sócio CR Holdings, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Lótus Imobiliária, S.A.;

- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, titulada pelo sócio Hotse, Limitada.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Granada Services, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Novembro de 2016, sociedade Granada Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas, limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100535610, deliberam a alteração do objecto social consequentemente a alteração do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços em assessoria comercial empresarial, suporte institucional, realocação de pessoas, agenciamento e gestão de projectos de clientes e parceiros nacionais e internacionais, incluindo a implementação e aplicação de soluções de colaboração eficientes com parceiros nacionais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao senhor Martin Henrik Christensson.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) Fica desde já, nomeado o sócio Martin Henrik Christensson como administrador, com amplos poderes para representar a sociedade em quaisquer actos e contratos, incluindo em todas instituições públicas e privadas.

Maputo, 28 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Variart – Sociedade de Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas novecentos sessenta e quatro, traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notário superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social em que as sócia, Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, divide e cede a sua quota no valor nominal de cinco mil oitocentos e cinquenta meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta correspondente a quinze por cento do capital social que reserva para si e outra quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticais correspondente a vinte e quatro por cento do capital social que cede a favor da senhora Nosizwe Nocawe Macamo que entra na sociedade como nova sócia. E ainda pela mesma escritura os sócios elevam o capital social de quinze mil meticais para trezentos e quinze mil meticais, tendo se verificado um aumento de trezentos mil meticais, mediante entradas em dinheiro dos sócios António Luís Macamo e Nosizwe Nocawe Macamo.

Que a cessão de quotas e aumento do capital social foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e pelo preço correspondente ao valor nominal que a cedente declara ter recebido da cessionária o que por isso lhe conferiu plena quitação.

Pela terceira outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quotas e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, em consequência da cessão de quotas, aumento do capital social, por esta mesma escritura e de comum acordo altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentos e quinze mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, António Luís Macamo;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia, Nosizwe Nocawe Macamo;

c) Uma quota de quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia, Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho;

d) Uma quota de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia, Mónica Cristina Rodrigues Carrilho.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, a folhas catorze á quinze do livro de notas para escrituras diversas número 978-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária A do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Novembro de dois mil e dezasseis, os sócios por unanimidade acordaram em:

Aumentar o capital social de trezentos e sessenta e três milhões de meticais, para trezentos e setenta e oito milhões e quinhentos mil meticais.

Que, pela presente escritura e de harmonia com a deliberação da assembleia geral, datada de dois de Novembro de dois mil e dezasseis, os sócios elevam o capital social de trezentos e sessenta e três milhões de meticais, para trezentos e setenta e oito milhões e quinhentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de nove mil e quinhentos meticais, este aumento é feito na proporção das quotas que cada um detém, na sociedade realizado mediante a conversão de suprimientos:

Que, em consequência do operado aumento de capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada, os sócios decidiram alterar o artigo quinto estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar é de trezentos e setenta e oito milhões e quinhentos mil

meticais, dividido em trinta e sete milhões e oitocentos e cinquenta mil acções no valor nominal de dez meticais cada uma.

Parágrafo primeiro. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis;

Parágrafo segundo. As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e duas mil e quinhentas acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão;

Parágrafo terceiro. Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por reprodução mecânica;

Parágrafo quarto. As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas interessados.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ossumane Architect's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído por Anuwar Momade Ossumane, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ossumane Architect's – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 995, 7.º andar, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ossumane Architect's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número 995, 7.º andar, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Architectura, paisagismo e design de interiores;
- b) Gestão e fiscalização de obras;
- c) Consultoria e formação nas áreas de architectura e áreas a fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente à Anuwar Momade Ossumane.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão da sócia única fica reservado o direito de amortizar as quotas da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos nos casos de execução ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

Um) Cabe à sócia única sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem à competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões serão convocados pela gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida à sócia única com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) A sócia única far-se-á representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Anuwar Momade Osumane que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Weza Internacional –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Weza Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral, a grosso e a retalho;
- b) A importação e exportação de bens e serviços;
- c) A distribuição e representação comercial de bens e serviços;
- d) A prestação de serviços em todos e quaisquer sectores da economia;
- e) A prestação de serviços e empreitadas no sector da engenharia e construção civil e obras públicas;
- f) A prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- g) A prestação de serviços no sector da restauração e hotelaria;
- h) A prospecção, extracção, processamento, distribuição e comercialização de recursos minerais;
- i) A concepção, desenvolvimento e implementação de projectos industriais em todos os sectores da economia;

j) A promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros em todos e quaisquer sectores da economia;

k) A gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Forma, associação e participação na actividade de terceiros)

Um) A sociedade poderá desenvolver as actividades descritas na cláusula anterior, quer directa, quer indirectamente, na qualidade de mandatário, representante comercial, agente, entidade gestora, (sub) empreiteiro, concessionário, agente fiduciário ou noutra qualidade.

Dois) Mediante simples deliberação do órgão deliberativo, a sociedade poderá adquirir participações sociais e/ou valores mobiliários e os direitos a estes inerentes, a título originário ou derivado, de quaisquer outras sociedades com objecto similar, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas em Moçambique e no estrangeiro, e associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns, com ou sem personalidade jurídica, em consórcios, parcerias público privadas, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses, nos termos da respectiva lei.

Três) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderá adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do sócio único Rosário Marcos Vunda, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por sua deliberação.

CAPÍTULO III

órgãos sociais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias da competência decisória do sócio único são lavradas e assinadas por este, em livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por decisão do sócio único, que fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

Dois) Entre outros, assiste ao administrador único ou, em conjunto, aos administradores mandatados, consoante a administração da sociedade seja singular ou plural, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido nos presentes estatutos, em geral, agir, em nome e representação da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do objecto social da sociedade.

Três) A administração poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato;
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão

de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Remuneração)

Os administradores da sociedade serão remunerados, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos por decisão do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) De um ou, em conjunto, dois administradores, consoante a administração da sociedade seja singular ou plural;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Composição e designação de administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É, desde já, nomeado administrador o sócio único Rosário Marcos Vunda.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta de Novembro de dois mil e dezasseis. —
A Técnica, *Ilegível*.

Rua Botlhale Projects Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 40 á 43 do livro de notas para escrituras diversas número 980-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

perante a Conservadora e Notária A Lubélia Ester Muiane, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Rua Botlhale Projects Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho número 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços relacionados com a construção, instalação e manutenção de estações de serviço, incluindo tanques, bombas e outros equipamentos relacionados a estações de serviços e lojas de conveniência. Os objectivos da sociedade incluem, mas não se limitam:

- a) Ao fabrico, instalação e manutenção de estruturas metálicas e/ou aço;
- b) Ao desenho, concepção, instalação de qualquer tipo de cisternas e bombas para o fornecimento de qualquer tipo de combustíveis;
- c) À compra, instalação, manutenção e venda de materiais, produtos e/ou equipamentos relacionados com qualquer tipo de combustíveis;
- d) Ao fornecimento, no mercado local de produtos, equipamentos e outros materiais relacionados estações de serviços;
- e) À venda de qualquer tipo de bens, equipamentos ou materiais inerentes às actividades referidas no número um do presente artigo;
- f) À importação e exportação de materiais, equipamentos e outros bens/equipamentos relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da administração, pode a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais e que representam sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Botlhale Projects (Pty) Limited; e
- b) Uma outra quota no valor de cento e vinte mil meticais e que representam quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nkululeko Partners, Limitada.

Dois) Diante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de três quartos do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a cem mil dólares norte-americanos, sujeito à deliberação dos sócios e com consentimento dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número 1 deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos 304 e 305 do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) O sócio poderá ser excluído por deliberação da assembleia geral se, tendo havido uma deliberação que aprova a alienação da sua quota, o sócio faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo 10:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;

- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por pelo menos dois administradores e não sejam eleitos mais do que dois administradores, a sociedade será administrada por um conselho de administração que será conduzido por um presidente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director-geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Nove) Excepto deliberação em contrário dos sócios, para o primeiro mandato (2016-2020, ficam desde já eleitos como membros do conselho de administração:

Nove ponto um) Senhor Tebogo Ramatswi, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 469511062, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, no dia 11 de Junho de 2007, que desde já fica eleito Presidente do Conselho de Administração;

Nove ponto dois) Senhor Makalakatje Postimus Ramogayana, também de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A00597110, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, no dia 24 de Dezembro de 2009; e

Nove ponto três) Senhor Pedro Jeremias Manjate, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160560Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 Junho de 2012.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) Os membros do conselho de administração reunir-se-ão informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores e/ou pelo director-geral.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa aquém a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Medihealth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792532 uma entidade denominada, Medihealth, Limitada.

Entre:

Sinfarma International Limited, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, e registada na competente conservatória dos assuntos societários sob o número 1911765, neste acto representada

pela Isabel Frengue Ngobeni, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pelas Resoluções do Único Director Autorizado por escrito, datada de 20 de Outubro de 2016, que ora aqui se junta;

Twinkle Chain Holdings Inc, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, e registada na competente conservatória dos assuntos societários sob o número 1922573, neste acto representada pela Isabel Frengue Ngobeni, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pelas Resoluções do Único Director Autorizado por escrito, datada de 20 de Outubro de 2016, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Medihealth, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão, concepção, comercialização e implementação de planos de saúde;
- b) Clínica geral de especialidade, enfermagem e todos os actos médicos;
- c) Gestão, operacionalização de serviços de laboratórios de análises clínicas e exames de diagnóstico;
- d) Comércio de medicamentos, equipamento médico e hospitalar,

aparelhos ortopédicos, assim como, outros artigos médicos e paramédicos; e

e) Actividades de saúde humana em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 18.000,00 MT (dezoito mil metcais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à Sinfarma International Limited; e
- b) Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Twinkle Chain Holdings Inc.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela

administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo 11 destes estatutos, e não será

válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de qdministradores, a serem eleitos pela qsembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do director-geral;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de

um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

ECCMARIL – Empresa de Construção Civil Manutenção e Reabilitação de Infra - Estruturas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade da ECCMARIL – Empresa de Construção Civil Manutenção e Reabilitação de Infra – Estruturas, Limitada sociedade por quotas de

responsabilidade limitada com sede no Quarto Bairro Unidade Dezassete de Setembro, Rua quatro mil e trinta nove, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob numero mil cento e oitenta e um a folha sessenta e seis do livro C/4, e inscrita sob número três mil cento e seis, a folha sessenta e seis do livro E/13, do Registo de Entidade Legal de Quelimane.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Raul Armando Dongama, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, residente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100271167B, emitido aos 14 de Junho de 2002 pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Atumane Mussa, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, residente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010156606J, emitido aos 27 de Setembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação de ECCMARIL – Empresa de Construção Civil, Manutenção e Reabilitação de Infra-Estrutura, Limitada.

Dois) A ECCMARIL, é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Quelimane, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representações em qualquer ponto desta província.

Dois) A ECCMARIL – Empresa de Construção Civil, Manutenção e Reabilitação de Infra- Estruturas, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do início da actividade em sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Estudo de viabilidade, construções de edifícios, estradas, pontes, manutenção e reabilitação de infra-estruturas e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas,

complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento setenta e oito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo: um valor nominal de oitenta e nove mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raul Armando Dongoma, outra no valor nominal de igual valor a favor do senhor Atumane Mussa, correspondente a 50% do capital social, assim somando em 100% do pacote social.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada aos exercícios de direito de preferência, por parte dos sócios da sociedade, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração da sociedade será de sob gestão dos sócios fundadores, da sociedade, sendo Raul Armando Dongoma, sócio gerente e Atumane Mussa, sócio administrador.

Dois) As competências do sócio gerente e sócio administrador, será regida num acordo entre si e aprovado pela assembleia geral.

Três) As partes poderão delegar as competências entre si, para representar a sociedade em juízo, assinaturas dos documentos inerente à sociedade acordos e contratos entre outras instituições públicas e privadas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias acompanhada com agenda do dia, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórios para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultado do mercado das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cristina Beatriz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100790203 uma entidade denominada, Cristina Beatriz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristina Isabel de Brito Santos Beatriz, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00024264S, emitido em Maputo a 6 de Julho de 2012 e válido até 6 de Julho de 2017, residente na rua dos Cajueiros n.º 196, bairro Triunfo, adiante abreviadamente designada por sócia.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cristina Beatriz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal tendo a sua sede social em Maputo, Rua dos Cajueiros n.º 196, bairro Triunfo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Consultoria e prestação de serviços na área de ensino superior.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 5.000 MT, integralmente realizado em dinheiro e subscrito por Cristina Beatriz.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por mandatário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pela sócia.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de

compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) Compete à administradora proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da

lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e neste caso o sócio é liquidatário.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



AO
GABINETE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM

Att. Dr. Adélio Dias

N/Ref.1502/DF-CFM/16

Data, 10 Outubro de 2016

Assunto: Remessa do Processo de Contas/2015

Pela presente remete-se a V.Exma o Processo de Contas auditado do exercício findo a 31 de Dezembro de 2015, para efeitos de publicação no Jornal Notícias e Boletim da República.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE

(Calisto José Langa)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A administração é responsável pela preparação, integridade e apresentação apropriada das demonstrações financeiras da CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P..

As demonstrações financeiras foram auditadas pelos auditores independentes Deloitte & Touche Moçambique, aos quais foram disponibilizados todos os registos contabilísticos da empresa e respectiva documentação suporte assim como todos os contratos, acordos, actas e a correspondência relevante. A opinião dos referidos auditores independentes está apresentada nas páginas 2 e 3.

As demonstrações financeiras para o ano findo a 31 de Dezembro de 2015 constam das páginas 4 a 46 foram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade (PGC-NIRF). O pressuposto de continuidade das operações foi tomado em consideração na preparação das referidas demonstrações financeiras. Com base em previsões e recursos financeiros disponíveis, a administração não tem conhecimento de qualquer razão que possa por em causa a continuidade da empresa num futuro previsível.

A administração é igualmente responsável pela manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. Este é concebido para assegurar uma razoável mas não absoluta certeza sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras e para salvaguardar adequadamente os activos da empresa. Os controlos internos são monitorados pela administração e pelos empregados da empresa com a necessária segregação de autoridade e funções. Procedimentos estão implementados para monitorar os controlos internos, identificar fraquezas materiais e implementar as adequadas acções correctivas.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da empresa e assinadas pelo seu representante:

O Director de Administração e Finanças



O Administrador



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE**Aos Sócios dos CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas dos CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., que compreendem o balanço relativo a 31 de Dezembro de 2015, a demonstração dos resultados, a demonstração das variações no capital próprio, a demonstração de fluxos de caixa referentes ao ano findo nessa data, um resumo das políticas contabilísticas significativas aplicadas e outras notas explicativas, conforme páginas 4 a 46.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro para as empresas de grande e média dimensão (PGC-NIRF). Esta responsabilidade inclui: concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude ou erro; selecção e aplicação de políticas contabilísticas apropriadas e elaboração de estimativas contabilísticas que sejam razoáveis nas circunstâncias.

Responsabilidades do auditor

É nossa responsabilidade expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria. Conduzimos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem o cumprimento de requisitos éticos, de planeamento e de execução de auditoria a fim de obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

Uma auditoria envolve:

- a execução de procedimentos para obter evidências de auditoria sobre os valores e seus detalhes divulgados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devidos a fraude ou erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade;
- a avaliação da adequação das políticas contabilísticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela administração; e
- a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Consideramos que a evidência de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

- O passivo Total ascendeu a 22.642,0 milhões de meticais, registando um crescimento de 67,6%;
- A situação líquida no valor de 28.787,6 milhões de meticais registou um crescimento de 1,6%, relativamente a 2014; e
- O resultado bruto no montante de 1.891,9 milhões de meticais, registou uma redução de 24,1% relativamente ao resultado registado em 2014.

Deste modo, o resultado líquido depois dos impostos foi de 1.188,5 milhões de meticais representando uma redução de cerca de 30,7% em relação ao registado no exercício de 2014.

Tendo em consideração os elementos apresentados pela Administração, analisados pelo Conselho Fiscal, reflectidos nos indicadores anteriormente referidos, o Conselho Fiscal é de parecer e recomenda, aos órgãos competentes, que sejam aprovados os documentos que consubstanciam o Relatório de Contas dos CFM, relativo ao exercício de 2015.

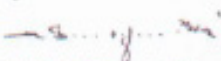
O Conselho Fiscal dirige um voto de louvor ao Conselho de Administração e através deste, a todos os colaboradores dos CFM, pelos esforços que foram desenvolvidos durante o exercício em análise, e que vêm reflectidas no Relatório analisado.

Maputo, Agosto de 2016

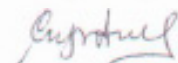
O Conselho Fiscal



Bonifácio Dias, Presidente



Matias Boa, Vogal



Evelina Novela, Vogal

Opinião

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras, contidas nas páginas de 4 a 46, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira dos CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, em 31 de Dezembro de 2015, e do seu desempenho financeiro e de fluxos de caixa do ano findo nessa data, em conformidade com o PGC-NIRF.

Maputo, 28 de Junho de 2016



Deloitte & Touche (Moçambique), Limitada

Representada por:
Aneliya Nikolova
Partner



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Balanço EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

	Notas	2015	2014
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos tangíveis	5	30,533,753	26,865,440
Activos intangíveis	6	53,722	15,196
Activos tangíveis de investimento	7	7,861,335	8,142,856
Instrumentos financeiros detidos até à maturidade	8	251,009	275,094
Outros activos financeiros	9	3,928,515	-
Activos por impostos diferidos	29	496,078	53,501
		<u>43,113,412</u>	<u>35,392,087</u>
Activo corrente			
Inventários	10	1,082,946	563,661
Clientes	11	1,532,996	1,725,756
Outros activos financeiros	9	257,506	503,049
Outros activos correntes	12	1,682,937	969,868
Caixa e bancos	13	3,759,847	2,686,485
		<u>8,316,232</u>	<u>6,438,819</u>
TOTAL DO ACTIVO		51,429,644	41,830,906
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital social	14	1,242,981	1,242,981
Reservas	14	5,634,053	4,347,581
Resultados transitados	14	20,722,042	21,017,950
Resultado líquido do exercício		1,188,535	1,714,888
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		28,787,611	28,323,410
Passivo não corrente			
Empréstimos de longo prazo	16	7,256,348	4,356,920
Passivos financeiros	18	7,554,434	6,017,431
Outros passivos Correntes	19	548,506	808,660
		<u>15,359,288</u>	<u>11,183,011</u>
Passivo corrente			
Provisões	15	162,664	26,447
Fornecedores	17	1,377,489	328,127
Empréstimos de curto prazo	16	1,249,313	514,623
Outros passivos financeiros	18	3,800,450	994,686
Impostos a pagar	29	431,783	200,681
Outros passivos correntes	19	261,046	259,921
		<u>7,282,745</u>	<u>2,324,485</u>
TOTAL DO PASSIVO		22,642,033	13,507,496
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		51,429,644	41,830,906

O Técnico de Contas

[Assinatura]

A Administração

[Assinatura]

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras





CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

	Notas	2015	2014
Vendas de bens e prestação de serviços	20	9,177,797	7,560,917
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	21	(308,744)	(128,630)
Margem bruta		8,869,053	7,432,287
Investimentos realizados pela própria empresa	22	144,233	123,844
Rendimentos suplementares	23	2,050,920	2,027,208
Gastos com pessoal	24	(3,049,307)	(2,515,733)
Fornecimento e serviços de terceiros	25	(2,968,606)	(2,871,508)
Depreciações	5, 6, 7	(1,826,845)	(1,740,429)
Provisões	15	(136,217)	-
Imparidade	8, 9, 10	(243,565)	(3,547)
Reversões do período de perdas por imparidade	9, 10	16,648	44,852
Outros ganhos e perdas operacionais	26	(261,617)	(212,039)
		2,594,697	2,284,935
Rendimentos financeiros	27	2,159,612	1,016,545
Gastos financeiros	28	(2,862,385)	(807,383)
Resultado antes do imposto		1,891,924	2,494,097
Imposto sobre o rendimento	29	(703,389)	(779,209)
Resultado líquido do exercício		1,188,535	1,714,888

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras





CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Meticus)

	Capital social	Reservas legais	Reserva para investimento	Fundo social dos trabalhadores	Resultados transferidos	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
Saldo no início de 2014	1,242,981	198,857	2,727,998	168,567	20,983,398	1,672,227	26,992,028
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	83,611	1,086,946	83,612	418,058	(1,672,227)	-
Ajustamentos ao Resultado	-	-	-	-	(385,630)	-	(385,630)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	2,124	-	2,124
Saldo no fim de 2014	1,242,981	282,468	3,814,944	252,179	21,017,950	1,714,888	28,323,410
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	85,764	1,114,934	85,764	428,426	(1,714,888)	-
Ajustamentos ao Resultado	-	-	-	-	(260,213)	-	(260,213)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	(464,121)	-	(464,121)
Saldo no fim de 2015	1,242,981	368,232	4,929,878	335,943	20,722,042	1,188,535	28,787,611

O TÉCNICO DE CONTAS

A ADMINISTRAÇÃO



Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

	2015	2014
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado antes do imposto	1,891,924	2,494,097
<u>Ajustamentos ao resultado relativos a:</u>		
Amortizações	1,826,845	1,740,429
Ajustamentos aos instrumentos financeiros	24,087	-
Provisões	136,217	(8,093)
Fluxo de caixa antes das alterações no fundo de maneo	3,879,073	4,214,433
Aumento de inventários	(519,285)	(188,484)
Aumento de clientes e outros activos financeiros	(3,490,212)	(531,247)
(Aumento) / Redução de outros activos correntes	(723,069)	390,411
Aumento / (Redução) de fornecedores e outros passivos financeiros	5,392,129	106,121
(Redução) / aumento de outros passivos correntes	(269,029)	(234,874)
Fluxo de caixa de actividades operacionais	4,279,607	3,756,360
Imposto do exercício anterior pago no exercício corrente	(200,682)	(799,433)
IRPC pagamentos por conta e retenções na fonte	(673,183)	(616,641)
Caixa líquida usada nas actividades operacionais	3,405,742	2,340,286
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>		
Venda de activos tangíveis	3,277,423	3,562,195
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>		
Aquisição de activos tangíveis e intangíveis	(8,519,586)	(7,593,686)
Caixa líquida usada nas actividades de investimento	(5,242,163)	(4,031,471)
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>		
Empréstimos e outros financiamentos obtidos	3,634,118	503,148
Dividendos declarados	(724,335)	(383,512)
Caixa líquida gerada pelas actividades de financiamento	2,909,783	119,636
Variação de caixa e equivalentes de caixa	1,073,362	(1,571,546)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	2,686,485	4,258,034
CAIXA E EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	3,759,847	2,686,485

O Técnico de Contas



A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

1. Bases de preparação	11
2. Principais políticas contabilísticas	11
3. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos	19
4. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros	20
5. Activos tangíveis	21
6. Activos Intangíveis	22
7. Activos tangíveis de investimento	23
8. Instrumentos financeiros detidos até a maturidade	24
9. Outros activos financeiros	25
10. Inventários	26
11. Clientes	26
12. Outros activos correntes	26
13. Caixa e bancos	27
14. Capital próprio	27
15. Provisões	27
16. Empréstimos obtidos	28
19. Outros passivos correntes	30
20. Vendas de bens e prestações de serviços	30
21. Custo dos inventários	31
22. Investimentos Realizados Pela Própria Empresa	32
23. Rendimentos suplementares	32
24. Gastos com pessoal	32
25. Fornecimentos e serviços de terceiros	33
26. Outros ganhos e perdas operacionais	34
27. Rendimentos financeiros	34
28. Gastos financeiros	34
29. Impostos sobre o rendimento	35



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

Sobre a Empresa

Os CFM – Portos e Caminhos-de-Ferro de Moçambique, E.P (CFM) foram inicialmente uma Empresa Estatal, tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, constituída através do Decreto nº 6/89 de 11 de Maio, mantendo a sua sede em Maputo embora com presença efectiva em grande parte do território nacional.

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, e ao abrigo do Decreto nº 40/94, de 18 de Setembro, a Empresa Estatal foi transformada em empresa pública, passando a ter a designação de PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E. P. (CFM). O capital estatutário estabelecido pelo decreto supracitado, foi de 1.242.981 milhares de Meticals.

O capital social ascende a 1.242.981 milhares de meticals, integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano, que assim se constitui na casa mãe dos CFM.

A Empresa tem como objecto principal, o serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em território Moçambicano com carácter regular e não regular, para além do manuseamento de mercadorias nos Portos.

Participação privada na gestão dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique

Têm vindo a ser implementados um conjunto de acções no âmbito do Projecto de Reestruturação do sector ferro-portuário em Moçambique, o qual inclui a cedência ao sector privado da gestão e exploração em regime de concessão, dos sistemas ferro-portuários do País.

Na concepção original do programa de concessões, exceptuavam-se deste esquema de envolvimento do sector privado, as actividades consideradas de índole estratégica ou que não requerem grande tecnologia de operação e gestão, como por exemplo os Terminais de Combustíveis (e de outros líquidos a granel) em todos os portos internacionais, o terminal de cereais do porto de Maputo. Estas unidades foram transformadas em centros de resultados específicos e devidamente capacitados para gerir o negócio com eficiência.

Face aos graves problemas enfrentados em algumas das concessões já concretizadas, foi decidido, em finais de 2005, princípios de 2006, encerrar o processo de concessões das linhas férreas do sul e do Porto de Pemba. Em finais de 2010, o governo de Moçambique iniciou o processo de rescisão do contrato de concessão do Sistema Ferroviário da Beira, em virtude do incumprimento das obrigações contratuais por parte da Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, que viria a culminar com a reversão do empreendimento a favor dos CFM, EP em finais de 2011.

Portanto, hoje, estão a ser directamente explorados pelos CFM as seguintes infra-estruturas:

- A Linha Férrea de Ressano Garcia;
- A Linha Férrea do Limpopo;
- A Linha Férrea de Goba;
- Sistema Ferroviário da Beira (que inclui a linha de Sena, Machipanda e ramal de Marromeu)
- A secção comum às 3 linhas da rede sul e zona de Manobras de Maputo;
- As Oficinas Gerais (CFM-Sul);
- O Terminal de Alumínio da Matola;
- Os Terminais de Combustíveis (em todos os portos nacionais);



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

- O Terminal de Cereais do Porto de Maputo;
- O Porto de Pemba; e
- As demais infra-estruturas e instalações não incluídas nas concessões outorgadas.

Actualmente, as empresas já criadas para a exploração em regime de concessão ou subconcessão de terminais específicos e de outras infra-estruturas, com envolvimento de parceiros do sector privado, são as seguintes:

Na zona Sul:

- Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), que tem a concessão de exploração do Porto de Maputo e que absorveu as concessões e subconcessões de terminais específicos anteriormente cedidos pelo CFM, nomeadamente:
 - ❑ DP Word, S.A. – (exploração da terminal de contentores);
 - ❑ MPT – Maputo Produce Terminal (exploração da terminal de frutas);
 - ❑ STAM – Sociedade Terminal de Açúcar de Maputo (exploração da terminal do açúcar);
 - ❑ TCM – Terminal de Carvão da Matola – (exploração do terminal de carvão da Matola);
 - ❑ TCM – Terminal de Cabotagem de Maputo;
- STM – Sociedade de Terminais de Moçambique, que tem a concessão para exploração da terminal ferro-rodoviário das Mahotas.

Na zona Centro:

- Cdm – Comelder de Moçambique SARL, que tem a concessão para exploração dos terminais de carga geral e de contentores e propósitos múltiplos do Porto da Beira;
- CQ – Comelder Quelimane, SARL, que tem a concessão do Porto de Quelimane;
- BGT – Beira Grain Terminal, com quem se firmou contrato de concessão do Terminal de Cereais da Beira.

Na zona Norte:

- CDN – Corredor de Desenvolvimento do Norte, com quem se firmou o contrato de concessão para a exploração do sistema ferroviário do Norte e do Porto de Nacala.
- Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited (Mozambique Branch), que possui a concessão para a concepção, construção e exploração de um Cais (Jetty) a ser construído na costa da província de Nampula, próximo das minas de exploração de areias pesadas de Moma.
- CEAR – Central East Africa Railways (no Malawi); não obstante esta concessão não se localizar no território nacional, os CFM ganharam o concurso internacional de concessão de exploração dos Caminhos de Ferro do Malawi, em associação com o parceiro privado da concessão do Corredor do Norte – a Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala (SDCN) – tendo sido constituída a empresa concessionária CEAR e firmado com o Governo do Malawi o contrato de concessão de exploração daquele caminho de ferro.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Meticals)

1. Bases de preparação

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2015, foram preparadas em conformidade com o PGC-NIRF e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relatório Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade.

Na preparação destas demonstrações financeiras, não foi derogada qualquer disposição do PGC-NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC-NIRF exige que o Conselho de Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentados na nota 3.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2015 e 2014, sendo apresentadas em milhares de Meticals, arredondados ao milhar mais próximo.

Refira-se que estas são as demonstrações financeiras individuais dos CFM, sendo que a empresa se encontra obrigada à apresentação de demonstrações financeiras consolidadas que incluam as suas subsidiárias e associadas (Nota 8).

As presentes Demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida no dia 28 de Abril de 2016.

2. Principais políticas contabilísticas

a) Transacções em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Meticals, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelos CFM nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticals à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os activos e passivos não monetários ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhões de Meticals)

2. Principais políticas contabilísticas (continuação)

As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram os seguintes:

	31-Dec-15		31-Dec-14	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar Norte-Americano	44.50	45.39	33.00	33.96
Rands Sul-Africanos	2.97	3.03	2.90	2.96
Euros	49.10	50.08	40.74	41.55

b) Activos tangíveis

Os activos tangíveis utilizados pelos CFM no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC-NIRF, os CFM decidiram adoptar como custo considerado para os seus activos tangíveis o valor reavaliado em conformidade com as anteriores políticas contabilísticas, a qual era equiparado ao custo mensurado de acordo com o PGC-NIRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para os CFM. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso, utilizando-se, assim, as seguintes vidas úteis.

	<i>Taxa Anual %</i>
Construções	2 - 4
Equipamento básico	10 - 25
Outros activos tangíveis	10 - 20

Os CFM efectuem regularmente a análise de adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis. As alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, sendo tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.

Periodicamente são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis. Sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis exceda o seu valor recuperável, é reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício. Os CFM procedem à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Meticals)

2. Principais políticas contabilísticas (continuação)

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso, sendo este calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecido em resultados no período da sua anulação do reconhecimento.

c) Activos tangíveis de investimento

Os CFM classificam como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obtenção de rendas.

Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2b), sendo-lhes aplicáveis todos os critérios de reconhecimento e mensuração aí referidos, bem como as políticas contabilísticas previstas.

c) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui custos de aquisição, custos com impostos não dedutíveis, e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das saídas (consumos) é efectuado através do custo médio ponderado.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, registadas como uma dedução ao activo, por contrapartida dos resultados do exercício.

d) Custo dos empréstimos obtidos

Os custos dos empréstimos obtidos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível, fazem parte do custo do activo. Esses custos são capitalizados como parte do custo do activo quando é provável que resultem em benefícios económicos futuros para os CFM e podem ser mensurados com fiabilidade.

e) Imparidade de itens não monetários

Os CFM avaliam, a cada data de relato, ou com maior frequência caso tenha ocorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, os CFM estimam a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia escriturada, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, os CFM reavaliam se existe qualquer indicação de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, os CFM estimam a quantia recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhões de Meticals)

2. Principais políticas contabilísticas (continuação)

f) Locações

A determinação de um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

Nas locações financeiras, as quais transferem substancialmente para os CFM todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível, e a correspondente responsabilidade é registada no passivo. A depreciação do activo é calculado conforme descrito na nota 2b) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respeitam.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo). Os encargos financeiros são suportados aos exercícios a que se referem.

Nas locações operacionais, as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

g) Activos financeiros

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerando as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros detidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivados detidos com a intenção de manter por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.

Activos financeiros detidos até à maturidade

Considera-se activos detidos até à maturidade a categoria de activos financeiros não derivados com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, tendo os CFM a intenção de deter os mesmos até à maturidade.

Empréstimos e contas a receber

Classifica-se como empréstimos e contas a receber os activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado activo.

Os activos financeiros são reconhecidos no balanço dos CFM na data de contratação pelo respectivo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis, excepto para activos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transacção são imediatamente reconhecidos em resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado, entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transacção em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transacção.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhões de Meticals)

2. Principais políticas contabilísticas (continuação)

g) Activos financeiros (Continuação)

O justo valor é determinado com base em preços de um mercado activo ou em métodos de avaliação no caso da inexistência de tal mercado activo. Um mercado é considerado activo se ocorrerem transacções de forma regular.

Os CFM avaliam, à data de cada balanço, se existe evidência objectiva de que um activo financeiro ou grupo de activos financeiros está em imparidade. Considera-se que um activo financeiro está em imparidade se, e apenas se, existir evidência objectiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do activo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos activos financeiros. A evidência de imparidade pode incluir indicações de que o devedor ou um grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponível informação que indique um decréscimo de valor dos fluxos de caixa futuros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da sua transacção.

Os activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação dos activos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do activo financeiro expira, tenha procedido à transferência substancial de todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou não obstante retenha parte, mas não substancialmente, todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, os CFM tenham transferido o controlo sobre esses activos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os activos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados do exercício.

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor, sendo as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento, ou seja identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registado em capitais próprios é transferido para resultados.

Os activos detidos até à maturidade, assim como os empréstimos e contas a receber, após o reconhecimento inicial são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento se encontra em imparidade, assim como decorrentes de aplicação do método do juro efectivo.

O justo valor dos activos financeiros que são negociados em mercados financeiros organizados é o seu preço de compra corrente ("bidprice"). Para a ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e técnicas de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

Para os activos financeiros que não sejam possível mensurar com fiabilidade o justo valor, os mesmos são reconhecidos ao custo de aquisição, sendo qualquer imparidade registada por contrapartida de resultados.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhões de Meticals)

2. Principais políticas contabilísticas (continuação)

g) Activos financeiros (Continuação)

Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de evidência objectiva de imparidade.

Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos detidos até à maturidade registados pelo custo amortizado, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia registada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo. A quantia da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir e a diminuição pode ser relacionada objectivamente com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida ajustando a conta de redução do activo. A reversão não deve resultar numa quantia registada do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado, caso a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida nos resultados.

Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não está registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que está ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de, um tal instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante. Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada capital próprio, correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual, deduzida de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados, é transferida para resultados.

h) Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal evidenciando um interesse residual nos activos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

i) Passivos financeiros

Passivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

2. Principais políticas contabilísticas (continuação)

i) Passivos financeiros (Continuação)

Empréstimos obtidos e contas a pagar

Classificamos nesta categoria os restantes passivos financeiros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações contratuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados.

Os empréstimos e contas a pagar, após o reconhecimento inicial são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento se encontra em imparidade, assim como decorrentes de aplicação do método do juro efectivo.

ii) Provisões

Os CFM constituem provisões quando tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos financeiros, e este possa ser determinado com fiabilidade.

O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

k) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os CFM registam os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especialização de exercícios pelo qual estes elementos são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas de "Outros activos correntes" ou "Outros passivos correntes", consoante a natureza da diferença.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

2. Principais políticas contabilísticas (continuação)

l) Benefícios dos empregados

Os benefícios de curto prazo são mensurados numa base não descontada e imputadas ao resultado na medida em que o serviço é prestado.

É reconhecido um passivo para o montante esperado de bónus ou distribuição de resultados se os CFM têm uma obrigação legal ou construtiva em pagar esse valor resultante de um acontecimento passado de um serviço prestado por um empregado e se a obrigação puder ser mensurada com fiabilidade.

m) Reconhecimento do rédito

O rédito inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O rédito relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados.

n) Impostos sobre o rendimento

Impostos correntes

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de balanço.

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos contabilísticos, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

Impostos diferidos

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os prejuízos fiscais reportáveis assim como os benefícios fiscais dão também origem a impostos diferidos activos.

Os impostos diferidos activos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos activos.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo activo ou passivo.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originarem tenham sido reflectidas noutras rubricas de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios, não afectando o resultado do exercício.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhões de Meticals)

2. Principais políticas contabilísticas (continuação)

o) Subsídios do Governo

Os subsídios do governo relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido em outros passivos correntes, sendo transferidos rendimentos através de uma base sistemática e racional durante a vida útil do activo.

Os subsídios do governo relativos a rendimentos são apresentados ou como créditos na demonstração dos resultados, ou como deduções ao correspondente gasto.

3. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

Na preparação das demonstrações financeiras dos CFM exigem que a administração efectue julgamentos, estimativas e premissas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impactos nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e proveitos reais.

O PGC-NIRF estabelece um conjunto de políticas contabilísticas que requerem que a Administração efectue julgamentos e realize estimativas. As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelos CFM são analisadas como segue:

Imparidade de contas a receber

Os CFM reavaliam periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Nomeadamente, para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, os CFM efectuam uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

Os CFM consideram que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco associado à sua carteira de clientes.

Vidas úteis dos activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis bem como respectivos valores residuais

Os CFM reavaliam continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis e seus valores residuais caso aplicável. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Caso se entenda necessário, estas estimativas são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

Imparidade de activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis

Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indiquem que a sua quantia registada excede a recuperável.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

3. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

Considerando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podendo resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, consequentemente, nos resultados dos CFM.

Provisões para litígios judiciais

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que CFM são parte interessada são constituídas atendendo à expectativa de perda da Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, sendo objecto revisão anual.

Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelos CFM com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos CFM sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

Por outro lado, as Autoridades Fiscais dispõem de faculdade de rever a posição fiscal dos CFM durante um período de 10 anos, podendo resultar, devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC, IRPS e IVA, eventuais correções.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que os CFM se encontram sujeitos, pelo que eventuais correções à matéria colectável declarada, decorrentes destas revisões, não se espera que venham a ter um efeito nas demonstrações financeiras.

4. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2015 e 2014, não ocorreram quaisquer alterações de políticas contabilísticas que produzam efeito na comparabilidade desses exercícios.

De igual forma, não ocorreram alterações significativas de estimativas, nem foram detectados erros que motivem ré expressão das quantias comparativas.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhões de Meticals)

5. Activos tangíveis

O movimento ocorrido nos activos tangíveis é analisado como segue:

	2014	Aumentos	Alienações/Abates	Transferências/ Abates	2015
Custo de aquisição					
Construções	44,021,462	2,051,394	-	-	46,072,856
Equipamento básico	14,058,552	2,441,165	(815)	-	16,498,902
Outros activos tangíveis	182,012	2,846	(38)	-	184,820
Investimentos em curso	2,103,939	3,982,583	(3,277,319)	-	2,809,203
	60,365,965	8,477,988	(3,278,172)	-	65,565,781
	2014	Depreciações do exercício	Transferências/ Abates	2015	
Depreciação acumulada					
Construções		21,758,122	1,064,780	-	22,822,902
Equipamento básico		11,568,316	461,942	(743)	12,029,515
Outros activos tangíveis		174,067	5,530	(6)	179,611
		33,500,525	1,532,252	(749)	35,032,028
Valor líquido		26,865,440			30,533,753
	2013	Aumentos	Alienações/Abates	Transferências/ Abates	2014
Custo de aquisição					
Construções	41,398,143	2,501,650	121,669	-	44,021,462
Equipamento básico	13,156,299	1,299,449	(397,196)	-	14,058,552
Outros activos tangíveis	171,038	10,974	-	-	182,012
Investimentos em curso	2,008,747	3,744,975	(3,649,783)	-	2,103,939
	56,734,227	7,557,048	(3,925,310)	-	60,365,965
	2013	Depreciações do exercício	Transferências/ Abates	2014	
Depreciação acumulada					
Construções		20,769,389	1,002,076	(946)	21,758,122
Equipamento básico		11,680,529	254,149	(384,362)	11,568,316
Outros activos tangíveis		157,980	9,668	6,439	174,087
		32,612,902	1,266,493	(378,869)	33,500,525
Valor líquido		24,121,325			26,865,440



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhões de Meticals)

6. Activos Intangíveis

	2014	Aumentos	Alienções/Abates	Transferências	2015
Custo de aquisição					
Softwares	3,596	225	-	-	3,821
Reservas de Terra	12,160	39,079	-	-	51,239
	<u>15,756</u>	<u>39,304</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>55,060</u>

	2014	Depreciações do exercício	Alienções/Abates	2015
Depreciação acumulada				
Softwares	560	778	-	1,338
	<u>560</u>	<u>778</u>	<u>-</u>	<u>1,338</u>
Valor líquido	<u>15,196</u>			<u>53,722</u>

	2014	Aumentos	Alienções/Abates	Transferências	2015
Custo de aquisição					
Softwares	3,596	-	-	-	3,596
Reservas de Terra	7,053	5,107	-	-	12,160
	<u>10,649</u>	<u>5,107</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>15,756</u>

	2014	Depreciações do exercício	Alienções/Abates	2015
Depreciação acumulada				
Softwares	354	206	-	560
	<u>354</u>	<u>206</u>	<u>-</u>	<u>560</u>
Valor líquido	<u>10,295</u>			<u>15,196</u>



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Meticals)

7. Activos tangíveis de investimento

O movimento ocorrido nos activos tangíveis de investimento é analisado como segue:

	2014	Aumentos	Transferências/ Abates	2015
Custo de aquisição				
Construções	16,312,824	167	-	16,312,991
Equipamento básico	1,410,508	2,127	-	1,412,635
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
	17,723,332	2,294	+	17,725,626
	2014	Depreciações do exercício	Transferências/ Abates	2015
Depreciação acumulada				
Construções	8,462,015	264,787	538	8,727,340
Equipamento básico	1,118,461	29,028	(538)	1,146,951
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
	9,580,476	293,815	-	9,874,291
Valor líquido	8,142,856			7,851,335
	2014	Aumentos	Transferências/ Abates	2015
Custo de aquisição				
Construções	16,312,824	-	-	16,312,824
Equipamento básico	1,087,645	-	322,863	1,410,508
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
	17,400,469	-	322,863	17,723,332
	2014	Depreciações do exercício	Transferências/ Abates	2015
Depreciação acumulada				
Construções	8,017,170	444,845	-	8,462,015
Equipamento básico	782,261	29,091	307,109	1,118,461
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
	8,799,431	473,936	307,109	9,580,476
Valor líquido	8,601,038			8,142,856



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhões de Meticals)

8. Instrumentos financeiros detidos até a maturidade

A rubrica de instrumentos financeiros detidos até à maturidade apresenta-se como se segue:

	% de participação	Valor de Balanço	
		2015	2014
Subsidiárias			
STM - Sociedade Terminal de Moçambique	50.00	3,034	3,034
Intur	75.50	16,097	16,097
Terminal de Granitos	50.00	2,364	2,364
Xilmeia Leasing Limited	67.50	5,214	5,214
CFM - Transporte Trabalho Aéreo	100.00	100	100
Belavista Holding	65.00	845	845
CFM - Sociedade Turística	100.00	240	240
Dragagem do Porto de Maputo	75.00	1,796	1,796
Portos de Cabo Delgado, S.A.	50.00	6,000	6,000
		35,690	35,690
Associadas			
DP World Maputo	40.00	23,762	23,762
SDCM - Soc. Desenvol. Corredor de Maputo	27.50	23,230	23,230
Corredor de Moçambique	33.00	3,795	3,795
Central East African Railways	49.00	13,523	13,523
Corredor de Quelimane	49.00	11,760	11,760
Terminal de Cabotagem Maputo	49.00	5,831	5,831
CDN - Corredor de Desenvolvimento do Norte	49.00	22,638	22,638
MPDC - Maputo Port Development Company	49.00	7,590	7,590
CCFB - Cª dos Caminhos de Ferro da Beira	49.00	-	58,800
Corredor Logístico Integrado de Nacala	20.00	5,450	5,450
Portos do Norte, S.A.	30.00	6,000	-
Thai Moçambique Logistic, S.A.	20.00	6,000	6,000
		129,579	182,379



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

8. Instrumentos financeiros detidos até a maturidade (Continuação)

	% de participação	Valor de Balanço	
		2015	2014
Outros instrumentos financeiros			
Cimentos de Moçambique	3.97	39,748	39,748
Transcarga	17.00	14	14
Beira Grain Terminal	15.00	405	405
STM c/suprimentos	-	50,265	50,265
Beira Grain Terminal c/suprimentos	-	23,185	23,185
CDN c/suprimentos	-	34,410	34,410
Obrigações de Tesouro	-	56,600	56,600
		204,627	204,627
		369,696	422,696
Imparidade acumulada de instrumentos financeiros detidos até a maturidade		(118,887)	(147,602)
		251,009	275,094

Os movimentos ocorridos em imparidade acumulada de instrumentos financeiros detidos até a maturidade:

	2015	2014
A 1 de Janeiro	147,602	147,602
Reforço de imparidade	30,085	-
Ajustamentos/Utilização	(58,377)	-
Reversão	(423)	-
A 31 de Dezembro	118,887	147,602

9. Outros activos financeiros

A rubrica de activos financeiros apresenta-se como se segue:

	31-Dez-2015	31-Dez-2014
Não corrente	3,928,515	-
Corrente	257,506	503,049
	4,186,021	503,049



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

10. Inventários

A rubrica de inventários inclui os seguintes saldos:

	2015	2014
Matérias primas, auxiliares e materiais	1,129,089	610,068
	1,129,089	610,068
Ajustamentos ao valor realizável líquido	(46,143)	(46,407)
	1,082,946	563,661

Os movimentos ocorridos em ajustamentos ao valor realizável líquido foram os seguintes:

	2015	2014
A 1 de Janeiro	46,407	46,931
Reversão de imparidade	(264)	(524)
A 31 de Dezembro	46,143	46,407

11. Clientes

	2015	2014
Partes relacionadas (11.1)	446,222	707,561
Terceiros	1,665,063	1,815,472
	2,111,285	2,523,033
Imparidade acumulada em saldos de contas a receber	(578,289)	(797,277)
	1,532,996	1,725,756

Os movimentos ocorridos em imparidade de contas a receber foi o seguinte:

	2015	2014
A 1 de Janeiro	797,277	922,300
Reforço	213,480	3,547
Utilização/Ajustamentos	(416,507)	(4,852)
Reversão	(15,961)	(123,718)
A 31 de Dezembro	578,289	797,277

12. Outros activos correntes



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

Esta rubrica decompõe-se como se segue:

	2015	2014
Estado		
IVA a recuperar	1,619,611	898,682
IVA - Reembolsos pedidos	60,886	60,886
	1,680,497	959,568
Acréscimos de rendimentos e gastos diferidos	2,440	-
	1,682,937	959,568

13. Caixa e bancos

Esta rubrica decompõe-se como se segue:

	2015	2014
Caixa	-	99
Depósitos à ordem	1,677,499	1,242,756
Depósitos à prazo	2,082,348	1,443,630
	3,759,847	2,686,485

14. Capital próprio

O capital estatutário dos CFM ascende a 1.242.981 milhares de Meticals, integralmente subscrito e realizado pelo estado Moçambicano.

De acordo com a lei vigente a Empresa deve transferir para reserva legal 5% dos lucros líquidos até que esta represente pelo menos 20% do capital social (Artº 444 do Código Comercial). Esta reserva não é distribuível e só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir prejuízos, depois de esgotadas todas as outras reservas.

15. Provisões

	2015	2014
A 1 de Janeiro	26,447	26,447
Reforço	136,217	-
A 31 de Dezembro	162,664	26,447



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Meticals)

15. Provisões (continuação)

O movimento nesta rubrica foi como se segue:

	2015	2014
A 1 de Janeiro	26,447	26,447
Reforço	136,217	-
A 31 de Dezembro	162,664	26,447

A provisão para litígios judiciais foi constituída para fazer face a perdas esperadas com acções judiciais em que a Empresa é ré, tendo sido calculada com base na análise cuidada dos processos em curso. Essas análises são revistas no final de cada exercício, de forma a reflectir a melhor estimativa da responsabilidade da Empresa na data do balanço, tendo em conta os factos conhecidos à data. O reforço resulta da transferência do valor da conta de imparidades acumuladas.

16. Empréstimos obtidos

Esta rubrica compreende os seguintes empréstimos:

	2015	2014
Ngo corrente		
Empréstimos bancários	3,749,383	1,595,232
Financiamentos do Estado	3,506,966	2,761,688
	7,256,349	4,356,920
Correntes		
Empréstimos	1,124,070	424,368
Financiamentos do Estado	125,243	90,225
	1,249,313	514,593
	8,505,662	4,871,513

Os empréstimos obtidos são analisados como se segue:

Ngo corrente	Taxa de juro	Moeda	Maturidade	2015	2014
<u>Empréstimos bancários</u>					
STB Financiamento p/ rehabil. Emerg. Linha de Sena (i)		USD		3,749,383	1,595,232
				3,749,383	1,595,232
<u>Financiamentos do Estado</u>					
Ministério das Finanças (ii)	2,00% p.a.	USD	24/01/2040	760,647	591,948
Porto de Quelimane (iii)	-	EUR	07/04/2050	269,838	282,558
Banco Mundial - RPRP (iv)	2,00% p.a.	USD	24/01/2040	2,269,918	1,675,920
Reabilitação da Linha de Sena (v)	0,75% p.a.	USD	30/06/2030	167,368	142,995
Electrificação do Porto da Maloia (vi)	5,5% p.a.	EUR	20/01/2034	39,195	68,267
				3,506,966	2,761,688



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Moçambicanos)

16. Empréstimos obtidos (continuação)

Correntes

	Taxa de juro	Moeda	Maturidade	2015	2014
<u>Financiamentos do Estado</u>					
Ministério das Finanças (ii)	2,00% p.a.	USD	24/01/2040	10,978	10,763
Porto de Quelimane (iii)	-	EUR	07/04/2060	43,948	16,863
Banco Mundial - RPRP (ii)	2,00% p.a.	USD	24/01/2040	32,354	32,112
Reabilitação da Linha de Sena (iv)	0,75% p.a.	USD	30/06/2030	12,603	9,672
Electrificação do Porto da Matola (v)	5,5% p.a.	EUR	20/07/2034	25,360	20,845
				125,243	90,255
<u>Empréstimos bancários</u>					
STB Financiamento p/ reabil. Emerg. Linha de Sena (i)	-	MTN		1,124,070	424,368
				1,249,313	514,623
				8,505,661	4,871,543

(i) Standard Bank

Dívida comercial no montante de 120,000,000.00 USD, que vence juros à taxa LIBOR 3 meses spread de 5,5% contraída pelo CFM em 2012 para o investimento no aumento da capacidade da linha férrea de Sena de 6,5 MTPA para 20,0 MTPA.

(ii) Banco Mundial e Ministério das Finanças

Os saldos correspondem ao financiamento pelo Banco Mundial e Ministério das Finanças em Janeiro de 2000 para a racionalização da força de trabalho no âmbito do Projecto RPRP ("Railways Project Restructuring of Port") no montante de 49.182.403 USD, a liquidar em 30 anos, com 10 anos de período de graça capital e juros e posteriormente e vence juros a taxa de 2% ao ano.

(iii) Porto de Quelimane

O montante nesta rubrica representa desembolsos efectuados à construtora CMC África Austral, Lda pela reabilitação do Porto de Quelimane no montante de 14.112.000 EUR. O empréstimo foi concedido pela instituição Alemã KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau (Reconstruction CreditInstitute) via o Governo de Moçambique em Abril de 2007.

(iv) Reabilitação da Linha de Sena

O montante nesta rubrica representa financiamento pelo Banco Mundial via Governo de Moçambique em 2005, para reabilitação da Linha de Sena no montante de 5.500.000 USD.

(v) Electrificação do Porto da Matola

O montante nesta rubrica representa um financiamento pela instituição Alemã KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau (Reconstruction CreditInstitute) via Governo de Moçambique em 2005, para electrificação do Porto da Matola no montante de 1.533.876 EUR. O objectivo deste projecto é garantir a distribuição de energia no Porto da Matola e por via de desenvolvimento do Porto, salvaguardar empregos e contribuir para geração de proventos domésticos dos serviços de importação e exportação.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Meticals)

17. Fornecedores

Os fornecedores incluem os seguintes saldos:

	2015	2014
Fornecedores	1,377,489	328,130
	1,377,489	328,130

18. Passivos financeiros

Esta rubrica inclui os seguintes saldos:

	2015	2015
Não correntes	7,554,434	6,017,431
Correntes	3,800,450	994,686
	11,354,884	7,012,117

19. Outros passivos correntes

	2015	2014
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo	548,506	619,450
Financiamento da construção do terminal de carvão no Porto da Beira- TCC8	-	189,210
	548,506	808,660
Projecto TCC8	189,210	189,210
Retenção na fonte IRPS	58,022	41,357
Contribuições para INSS	5,238	4,677
Outros	8,576	24,677
	261,046	259,921
	809,552	1,068,581

Estes montantes referem-se aos investimentos correspondentes ao remanescente do valor da doação para reabilitar a linha-férrea do Limpopo (financiada pelo Governo do Canadá) no montante de 662 438 milhares de Meticals e valor da construção do TCC 8 – Terminal de Carvão no Porto da Beira (financiado pela Vale Moçambique e Rio Tinto), no montante de 756 840 milhares de Meticals. Estes montantes tem vindo a ser regularizados por contrapartida dos valores da depreciação dos respectivos empreendimentos durante o período esperado da vida útil contabilística.

20. Vendas de bens e prestações de serviços

As vendas de bens e serviços decompõem-se como se segue:



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Meticals)

	2015	2014
Travessias	43,513	-
Estadias	147,102	121,367
Cabotagem	8,922	15,060
Exportações	206,648	173,260
Importações	251,285	202,142
Pilagem	50,867	39,754
Rebocadores	193,204	133,408
Transporte de passageiros	98,172	87,201
Transporte e manuseamento de mercadorias	7,749,510	6,422,950
Outros serviços prestados	428,574	365,775
	9,177,797	7,560,917

21. Custo dos inventários

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2015	
	Materias primas, auxiliares e materiais	Total
Existências iniciais	(610,068)	(610,068)
Compras	1,082,946	1,082,946
Regularizações	964,955	964,955
Existências finais	(1,129,089)	(1,129,089)
Custo do exercício	308,744	308,744
	2014	
	Materias primas, auxiliares e materiais	Total
Existências iniciais		
Compras		
Regularizações		
Existências finais	(422,108)	(422,108)
Custo do exercício	563,661	563,661
	597,145	597,145
	(610,068)	(610,068)
	128,630	128,630



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Moçambicanos)

22. Investimentos Realizados Pela Própria Empresa

A rubrica de investimentos para a própria empresa refere-se ao valor da Produção de Travessas para a reconstrução da Linha Férrea de Ressano Garcia.

	2015	2014
Produção de travessas	144,233	123,844
	144,233	123,844

23. Rendimentos suplementares

Os rendimentos suplementares incluem:

As rendas fixas referem-se a uma parte fixa celebrada entre os CFM e os operadores, enquanto as rendas variáveis referem-se a uma parte variável conforme a performance financeira dos operadores. As rendas e alugueres decompõem-se como segue:

	2015	2014
Aluguer de locomotivas	69,215	90,506
Rendas	1,807,174	1,726,063
Fees de Gestão	88,948	111,867
Outros	85,583	98,773
	2,050,920	2,027,209

24. Gastos com pessoal

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2015	2014
Remunerações aos colaboradores	2,565,569	2,119,671
Encargos com as remunerações	36,424	56,200
Ajudas de custo	42,639	35,789
Indemnizações	7,777	7,322
Seguros de acidentes de trabalho e doença	-	1,095
Custos de acção social	88,004	68,883
Outros custos com pessoal	308,894	226,773
	3,049,307	2,515,733

O número de colaboradores até 31/12/2015 era de 6.664 trabalhadores.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhares de Moçambique)

25. Fornecimentos e serviços de terceiros

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2015	2014
Água e electricidade	70,664	54,238
Combustíveis e lubrificantes	467,953	507,485
Ferramentas e utensílios	15,193	19,131
Materiais de manutenção e reparação	191,897	136,851
Material de escritório	40,244	47,889
Serviços de dragagem	298,559	191,111
Manutenção e reparação	240,594	584,695
Transporte de carga e de passageiros	743	161,837
Comunicações	60,130	1,068
Honorários	8,129	48,899
Publicidade e propaganda	20,224	3,762
Deslocações e estadias	98,814	43,550
Despesas de representação	1,997	82,745
Contencioso e notariado	2,965	1,534
Rendas e alugueres	278,604	1,459
Seguros	43,187	284,372
Limpeza, higiene e conforto	23,411	33,245
Vigilância e segurança	232,725	22,389
Trabalhos especializados	152,919	207,955
Estiva - Terminal de alumínio	448,653	231,255
Intercâmbio de material circulante	88,655	113,860
Outros fornecimentos e serviços	181,346	92,168
	2,968,606	2,871,508



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(Montantes expressos em milhões de Meticals)

26. Outros ganhos e perdas operacionais

Os outros ganhos e perdas operacionais apresentam-se como se segue:

	2015	2014
Impostos e taxas		
Direitos aduaneiros	(3,274)	(1,755)
Imposto sobre o Valor Acrescentado	(38,600)	(76,257)
Imposto sobre veículos	(378)	(331)
Impostos autárquicos	(3,328)	(2,154)
Outros impostos e taxas	(5,028)	(5,784)
Multas e penalidades	(40)	(235)
Perdas em investimentos de capital	(104)	(2,573)
Quotizações	(11,655)	(6,387)
Programas de responsabilidade social	(90,384)	(121,697)
Clube de actividades desportivas	(328,346)	(238,653)
Outras actividades	(58,556)	(1,082)
Outros	(18,537)	(22,358)
Outros gastos e perdas operacionais	(558,230)	(479,266)
Ganhos em investimentos de capital - Outros	4,449	1,479
Ganhos em investimentos de capital - Alienação	710	365
Ganhos em investimentos de capital - Sinistros	289	-
Subsídios para investimentos	220,364	220,364
Outros	70,801	45,019
Outros rendimentos e ganhos operacionais	296,613	267,227
	(261,617)	(212,039)

27. Rendimentos financeiros

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2015	2014
Juros obtidos	124,370	196,806
Rendimentos de partes sociais	366,955	346,281
Diferenças de câmbio favoráveis	1,667,478	468,072
Outros rendimentos e ganhos financeiros	809	3,586
	2,159,612	1,016,545

28. Gastos financeiros

Esta rubrica analisa-se como segue:



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhões de Meticals)

	2015	2014
Juros suportados	64,845	351,486
Diferenças de câmbio desfavoráveis	2,791,201	444,728
Outros gastos e perdas financeiras	6,339	11,169
	2,862,385	807,383

29. Impostos sobre o rendimento

	2015	2014
Imposto corrente – gasto	(1,104,966)	(817,330)
Imposto diferido – rendimento	401,577	38,121
	(703,389)	(779,209)

29.1. Lucro tributável

	2015	2014
Lucro contabilístico	1,891,924	2,494,066
Ajustamentos ao lucro contabilístico relativos a:		
Diferenças permanentes	(277,474)	(266,500)
Diferenças temporárias (tributáveis/dedutíveis)	1,839,311	326,557
	3,453,761	2,554,153

29.2. Reconciliação da taxa efectiva de imposto

	2015		2014	
Imposto sobre lucro contabilístico	605,415	32%	798,111	32%
Custos não dedutíveis	(88,792)	-5%	(85,280)	-3%
Dupla tributação	237	0%	396	0%
Ajustamentos de exercícios anteriores	186,529	10%	65,983	3%
	703,389	37%	779,210	31%

29.3. Reconciliação - impostos a pagar

	2015	2014
Saldo inicial	(200,682)	(319,832)
Pagamentos por conta e retenções na fonte	673,183	616,649
Pagamento do IRPC do exercício anterior	200,682	319,832
Estimativa de imposto exercício corrente	(1,104,966)	(817,330)
Saldo final	(431,783)	(200,681)

29. Imposto sobre o rendimento (continuação)



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Montantes expressos em milhões de Meticals)

29.4. Activos por impostos diferidos

	2015	2014
Reconciliação		
Activos por imposto diferido no início do período	(93,501)	(55,380)
(Débito)/Crédito na demonstração de resultados	495,078	93,501
Passivo/Activo por imposto diferido no fim do exercício	401,577	38,121
Composição de (passivos)/activos por impostos diferidos		
Activos tangíveis	41,438	-
Provisões pra férias	43,589	-
Provisões pra cobrança duvidosa	68,313	-
Provisões pra stock	13,751	-
(Ganhos)/perdas cambiais não realizadas	327,987	93,501
	495,078	93,501

O Técnico de Contas



A Administração

O presente relatório descreve as principais realizações e os resultados produtivos, económicos e financeiros da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM) no exercício económico de 2015, o qual, foi preparado de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

O período em análise (ano 2015) foi fortemente influenciado pelo concurso de factores adversos à economia mundial, regional e nacional caracterizado por uma acentuada recessão, abalando, deste modo, o poder de compra das matérias-primas e produtos acabados de importação que transitam pelo sistema ferro-portuário moçambicano.

É importante também referir que a economia global registou, em 2015, um crescimento muito lento e abaixo das expectativas, com acentuada valorização do US-Dólar, face às outras moedas. Em Dezembro de 2015, o Rand sul-africano registou a pior queda dos 14 anos anteriores face ao US-Dólar, o Metical, depreciou 42%. Outro dado importante tem a ver com a China, cuja moeda (o Yuan), também sofreu desvalorização. A economia deste gigante asiático importa mais de $\frac{2}{3}$ dos minerais transaccionados no mundo, incluindo os que transitam pelos portos moçambicanos. Esta economia tem vindo a registar um crescimento muito lento, tendo, em 2015, atingido o PIB mais baixo desde 1990 (menos de 6,9). Cenário pior prevê-se para 2016, com a economia a crescer em torno de 6,7%.

Países vizinhos de Moçambique, grandes utilizadores do sistema ferro-portuário nacional, também estão afectados pelo actual fenómeno económico global. O **Zimbabwe**, um dos utentes dos Corredores de Maputo e da Beira (responsável por 17% da carga manuseada em trânsito no sistema portuário nacional em 2015), enfrenta uma crise económica nos últimos anos e associado à seca verificada em 2015, com impacto na sua actividade agrícola, afectou, deste modo, o comportamento do tráfego de Açúcar no Corredor de Maputo.

Por seu turno, a **África do Sul** (responsável por 64,0% da carga manuseada em trânsito no sistema portuário nacional em 2015), não sendo excepção, teve o crescimento da sua economia influenciado fundamentalmente pelos seguintes factores: (i) baixos preços das *commodities* ao nível internacional, (ii) grave crise energética e (iii) efeitos da pior seca em 25 anos.

Como corolário dos factores adversos acima descritos, em 2015, a actividade ferroviária na rede nacional (incluindo a concessionada) contraiu em 5,7%, ao terem sido transportadas 13,0 milhões de toneladas líquidas, contra 13,8 milhões transportadas no ano 2014. De salientar que previa-se transportar 17,0 milhões de toneladas, tendo-se registado um desvio de 24%. Na rede ferroviária sob gestão dos CFM, o volume transportado decresceu em 5,1%, comparativamente à realização de 2014, ao terem sido transportadas 12,7 milhões de toneladas, contra 13,3 milhões alcançadas no ano transacto. Em relação ao previsto, o nível de realização situou-se nos 77%.

A jusante, com o enfraquecimento do movimento ferroviário, a actividade Portuária também ressentiu-se, tendo o manuseamento reduzido em 7,2% em todo o sistema portuário nacional (incluindo os portos concessionados), face à produção de 2014, ao ter-se manuseado 31,7 milhões de toneladas métricas, contra 34,2 milhões manuseadas no igual período do ano anterior. Ainda no período em análise, nos terminais portuários geridos pelo CFM (essencialmente terminais de líquidos a granel e de alumínio) o volume decresceu em 3%, tendo, em 2015, sido manuseadas 5,6 milhões de toneladas. Comparativamente ao planificado, registou-se um desvio de 3%.



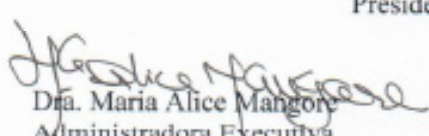
As demonstrações financeiras globais em 2015 indicam uma redução dos resultados antes de impostos em 24%, ao ter-se atingido 1,89 mil milhões de meticaís, contra 2,49 mil milhões alcançados em 2014. Comparativamente ao previsto (3,08 mil milhões de meticaís), a realização situou-se nos 61%. De entre outros factores, contribuíram significativamente para o “sufoco” dos resultados antes dos impostos, as diferenças cambiais desfavoráveis líquidas no valor de 1,13 mil milhões de meticaís, como resultado da valorização acentuada do US-Dólar face as outras moedas.

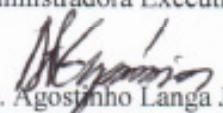
Entretanto, os resultados operacionais cresceram em 13% comparados com o ano 2014, ao ter-se realizado 2,59 mil milhões de meticaís, face aos 2,28 mil milhões do ano anterior. A meta prevista (2,77 mil milhões de meticaís) situou-se nos 93%. Muito embora a contracção da actividade ferro-portuária, os resultados operacionais cresceram e ultrapassaram o orçado devido, de entre outros factores, ao fortalecimento das principais moedas estrangeiras usadas como meio de transacções nos proveitos, como é o caso do US-Dólar.

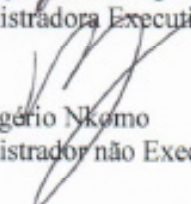
Ao nível de investimentos, durante o ano de 2015, o CFM realizou 8,48 milhões de meticaís, face aos 2,16 milhões de meticaís previstos, o que culminou com um sobre cumprimento do plano na ordem de 292%. De entre vários investimentos realizados, destacam-se os seguintes: (i) expansão da capacidade da linha de Sena de 6,5 MTPA para 20 MTPA, com vista a viabilizar a logística do Carvão de Moatize, (ii) aquisição de 70 carruagens no âmbito do papel social da empresa, contribuindo no reforço da oferta no transporte de passageiros nas regiões Centro e Sul do país, (iii) Continuação da construção da nova ponte ferroviária sobre o Rio Umbeluzi em Boane, (iv). Reabilitação de 306 Vagões para o CFM-Centro; (v) reabilitação e extensão do Cais do Serviço Marítimo (Cais Rebocadores) no Porto da Beira; (vi) reposição de defensas e cabeços de amarração no Porto de Pemba dentre vários outros pequenos investimentos.

Maputo, Julho de 2016

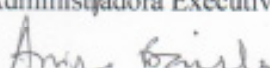
Dr. Victor Pedro Gomes
Presidente do Conselho de Administração

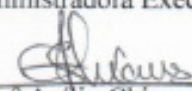

Dra. Maria Alice Mangochi
Administradora Executiva


Eng. Agostinho Langa Junior
Administradora Executiva


Dr. Rogério Nkomo
Administrador não Executivo


Dr. Joaquim Uelemo Zucule
Administradora Executiva


Eng. Anísio Lopes Bainha
Administradora Executiva


Eng.º Acílio Chiau
Administrador não Executivo



DIRECÇÃO DE AUDITORIA INTERNA DO CFM

Relatório e contas 2015

Parecer

A Direcção de auditoria Interna (DAI) acompanhou o funcionamento da empresa ao longo do exercício económico de 2015, materializando o que integra as suas competências e consubstanciado no plano de trabalho previamente preparado para a dimensão integral do CFM, cobrindo a Sede e Direcções Executivas e oportunamente aprovado pelo Conselho de Administração.

No exercício das suas funções, a DAI teve o necessário apoio do Conselho de Administração e das Direcções Executivas do CFM aos quais oportunamente endereçou os relatórios das auditorias realizadas cuja estrutura apresentava as constatações individualizadas, as implicações e as recomendações, considerados os comentários dos órgãos de gestão

Deste modo, o parecer da Direcção de Auditoria Interna em torno das contas do CFM relativas ao exercício económico de 2015 é expresso nos seguintes termos:

- ✓ As Demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com a lei em vigor no País, adoptando regras e princípios universalmente aceites, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade, baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, aplicado a grandes empresas (PGR-NIRF);
- ✓ As actividades e os números apresentados neste relatório correspondem de forma exacta e inequívoca ao que constitui o desempenho da empresa no período de 2015
- ✓ No global as acções de auditoria realizadas nas contas do CFM, foram satisfatórias dado que as recomendações foram acatadas pelas áreas auditadas
- ✓ Apesar de o resultado líquido do exercício ter conhecido uma diminuição em relação ao ano de 2014, a empresa encontra-se em posição de poder continuar a laborar, assegurando inequivocamente o emprego a milhares de Moçambicanos.

Maputo, 29 de Agosto de 2016

A Directora de Auditoria Interna – DAI


Ana Maria Zandamela
(Técnica Superior de Finanças)

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal apresenta aos Exmos Senhores Administradores, o seu relatório e parecer sobre as contas e actividades dos CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.

A elaboração das demonstrações financeiras é da competência do Conselho de Administração, cabendo ao Conselho Fiscal a responsabilidade de proceder à sua apreciação e à elaboração do seu parecer.

As demonstrações financeiras vêm acompanhadas de relatórios de Actividades e Contas realizadas no exercício económico de 2015, elaborados pelo Conselho de Administração.

No cumprimento das suas atribuições, e com base na informação obtida dos competentes órgãos de gestão dos CFM, o Conselho Fiscal concluiu que:

- Como resultado das análises feitas e das informações obtidas, bem como do relatório do auditor independente, o Conselho Fiscal é de opinião que as Demonstrações Financeiras dos CFM compostas por Balanço, Mapa de Demonstração dos resultados, Mapa de variação dos Fundos Próprios, Mapa de Fluxos de Caixa, Sumário das principais políticas Contabilísticas e das Notas Explicativas às Contas estão em conformidade com a Lei;
- As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRFs); e
- As Demonstrações Financeiras reflectem a posição patrimonial e financeira dos CFM em 31 de Dezembro de 2015, bem como os resultados das operações realizadas durante o exercício.

Da apreciação feita às Demonstrações Financeiras e das actividades realizadas, o Conselho Fiscal considera importante salientar os seguintes desenvolvimentos:

- Um crescimento do activo Total em 22,9%, entre 2014 e 2015, totalizando no final do exercício 51.429,6 milhões de meticalis;



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano	15.000,00MT
— As 6 séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I 12 séries	7.500,00MT
II 6 séries	3.750,00MT
III 3 séries	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I 6 séries	3.750,00MT
II 3 séries	1.875,00MT
III 1 série	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 237,156 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.